

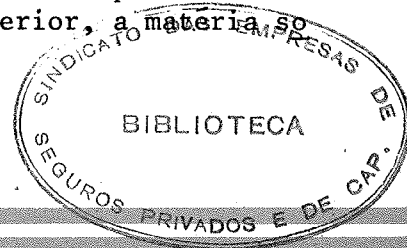
BOLETIM INFORMATIVO

SUSPAC

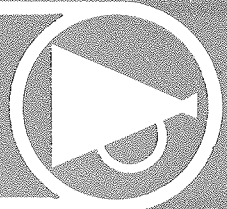
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII - São Paulo, 30 de novembro de 1979 - Nº 278

- * Para concorrer à eleição do dia 28 de janeiro de 1980, a fim de compor os órgãos de administração e representação do Sindicato, foi registrada uma única chapa assim constituída: DIRETORIA - EFETIVOS:- Walmiro Ney Cova Martins; Pedro Pereira de Freitas; Nelson Roncaratti; Octávio Cesar Nascimento; Jayme Brasil Garfinkel e Waldemar Lopes Martinez - SUPLENTE:- Alberico Ravedutti Bulcão; Gilson Cortines de Freitas; Rubens Santos Dias; Sérgio Túbero; Ryuia Toita e Sérgio Carlos Faggion - CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:- P. W. B. Giuliano; Giovanni Meneghini e Mamoru Yamamura - SUPLENTE:- Luiz José Carneiro de Mendonça; João Gilberto Possiede e Moysés Leme - DELEGAÇÃO FEDERATIVA - EFETIVOS:- Walmiro Ney Cova Martins e Pedro Pereira de Freitas - SUPLENTE:- Nelson Roncaratti e Octávio Cesar Nascimento.
- * A Companhia de Engenharia de Tráfego, dentro do Programa de Redução de Acidentes de Trânsito, está distribuindo folheto contendo índices de acidentes de trânsito no Município de São Paulo, correspondentes ao ano de 1978. Dada a importância dos indicadores projetados, reproduzimos em outro local desta edição os gráficos estampados no folheto.
- * A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, órgão de apoio institucional ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, programou um Curso de Fundos de Pensão, o qual será desenvolvido por docentes da FEA - USP e profissionais do mais alto nível. Início das aulas, carga horária, inscrição e demais informações sobre o Curso estão nas páginas 6 a 10.
- * Prosseguimos, nesta edição, a divulgação dos trabalhos da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, realizada no Rio de Janeiro no período de 4 a 8 de novembro de 1979. A exemplo do Boletim anterior, a matéria sobre a Conferência constitui o apêndice deste número.



NOTICIÁRIO	- Informações Gerais	- 1
PODER EXECUTIVO	- Secretaria de Planejamento - Portaria nº 241, de 19.11.79	- 2 e 3
	- Ministério da Previdência e Assistência Social - Gabinete do Ministro - Portaria nº 1902, de 14.11.79	- 4 e 5
ENSINO DO SEGURO	- Curso de Fundos de Pensão	- 6 a 10
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	- CNSP - Resolução nº. 16/79, de 25.10.79	- 11
	- SUSEP - Circulares nºs. 72, de 26.10.79	- 12 a 14
	73, de 31.10.79	- 15 a 40
	75, de 09.11.79	- 41
	76, de 09.11.79	- 42
	77, de 16.11.79	- 42-A
	- IRB - Comunicado DEOPE - 005/79, de 13.11.79	- 43 e 44
DIVERSOS	- 1978 - Município de São Paulo - Acidentes de Trânsito	- 45 a 49
PUBLICAÇÕES LEGAIS	- Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização	- 50 e 51
IMPrensa	- Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	- 52 a 60
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	- Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	- 1 a 4
	Comissão de Seguros Transportes	- 4
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	- XVII Conferência Hemisférica de Seguros	- Apêndice



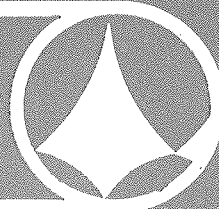
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que o senhor ANDRÉ VICTOR NEUDING deixou de exercer as suas atividades de corretor de seguros, tendo sido suspenso, em caráter temporário, a pedido, o seu registro naquela Superintendência (Proc. Susep nº. 005-6327/79).

- * Está em vigor a partir do dia 1º do corrente mês o limite máximo do salário de contribuição - Cr\$ 51.929,00, estabelecido pela Portaria nº 1.901, de 14.11.79, do Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. - 16.11.79).

- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1979, em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 468,71 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 23.11.79 - Seção I Parte I.

- * As Circulares da Susep nºs. 70 e 71, respectivamente, de 09 e 16.10.79, reproduzidas no Boletim Informativo nºs. 276, foram publicadas no D.O.U., edição do dia 23 de outubro de 1979.

- * A título de esclarecimento, informamos que a Lei nº 6.711, de 05.11.79, reproduzida no Boletim Informativo nº 277, de 16.11.79, não se refere ao salário família instituído pela Lei nº 4.266, de 03.10.1963.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 241 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de dezembro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN)..

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973, **R E S O L V E:**

Fixar em 46,871 (quarenta e seis vírgula oitocentos e setenta e um), o coeficiente a ser utilizado no mês de dezembro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

JOSE FLAVIO PECORA
Ministro Interino

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871

.../.

QUADRO I
 EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORIN E DO
 ÍNDICE DE PREÇOS POR ATACADO - DISPONIBILIDADE INTERNA

PERÍODO	ÍNDICE DE PREÇOS POR ATACADO - B.S.P. INTERNA						ORIN			
	SEM EXPURGO			COM EXPURGO (1)						
	Δ% MENSAL	Δ% ACUMULA DO NO ANO	Δ% 12 MESES	Δ% MENSAL	Δ% ACUMULA DO NO ANO	Δ% 12 MESES	Δ% MENSAL	Δ% TRI- MESTRAL	Δ% ACUMULA DO NO ANO	Δ% 12 MESES
1978										
JAN	3,0	3,0	35,5	3,0	3,0	35,1	2,0	4,9	2,0	29,8
FEV	3,6	6,7	36,4	3,6	6,7	36,1	2,1		4,1	30,3
MAR	3,4	10,4	35,3	3,4	10,4	35,3	2,3		6,5	30,7
ABR	3,5	14,3	34,3	3,5	14,3	34,3	2,6	7,2	9,3	31,1
MAI	3,5	18,2	34,4	3,5	18,2	34,4	2,9		12,5	31,1
JUN	3,6	22,5	37,1	3,6	22,5	37,1	3,0		15,9	30,9
JUL	2,5	25,6	37,9	2,5	25,6	37,9	3,0	9,3	19,4	30,5
AGO	2,8	29,1	40,6	2,8	29,1	40,6	3,1		23,0	31,0
SET	2,7	32,6	42,2	2,7	32,6	42,2	2,8		26,5	31,8
OUT	3,2	36,9	43,4	3,2	36,9	43,4	2,6	8,7	29,8	33,5
NOV	3,1	41,1	44,1	3,1	41,1	44,1	2,4		32,8	34,8
DEZ	1,4	43,0	43,0	1,4	43,0	43,0	2,6		36,2	36,2
1979										
JAN	3,4	3,4	43,5	3,4	3,4	43,5	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	3,7	7,2	43,6	3,7	7,2	43,6	2,3		4,9	37,3
MAR	6,0	13,6	47,2	6,0	13,6	47,2	2,3		7,4	37,3
ABR	3,8	17,9	47,6	3,8	17,9	47,6	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	2,0	20,3	45,4	2,0	20,3	45,4	3,7		14,2	38,3
JUN	3,6	24,6	45,4	3,6	24,6	45,4	3,8		18,6	39,4
JUL	4,3	29,9	47,9	4,3	29,9	47,9	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	6,2	38,0	52,8	6,2	38,0	52,8	2,7		25,8	39,3
SET	8,3	49,4	61,1	5,7	45,9	57,4	2,9		29,5	39,5
OUT	6,4	59,0	66,1	4,2	52,1	58,9	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV							4,6		40,8	44,4
DEZ							4,5		47,2	47,2

NOTA: (1) - O Expurgo das causas acidentais só se efetivou a partir de agosto de 1975.

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 19 Novembro de 1979

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria nº 1902, de 14 de novembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Estatística e Atuária deste Ministério,

R E S O L V E:

1 - Os valores de referência de que trata a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, reajustados mediante aplicação do coeficiente de atualização monetária fixado pelo Decreto nº 84.144, de 1º de novembro de 1979, são os constantes da tabela anexa ao referido decreto, a seguir reproduzida:

VALORES VIGENTES EM 01.05.1979 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975).
1.124,40	1.386,40	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª, 2ª Sub-região.
1.245,10	1.535,20	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª - Sub-região, 20ª, 21ª
1.356,20	1.672,20	14ª, 17ª, - 2ª Sub-região, 18ª 2ª Sub-região.
1.480,10	1.825,00	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª.
1.591,40	1.962,20	13ª, 15ª, 16ª, 22ª.

2 - As regiões e sub-regiões a que se refere a tabela são as que figuram no Decreto nº 79.610, de 28 de abril de 1977.

3 - Os novos valores de referência aplicam-se, a contar de 1º de novembro de 1979:

- I - ao auxílio-natalidade e ao auxílio-funeral de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- II - aos pecúlios previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976;
- III - ao auxílio-funeral devido por morte de empregador rural na forma da Lei nº 6.260, de 06 de novembro de 1975;
- IV - aos demais valores monetários referidos na legislação da previdência social para cuja atualização não haja disposição específica.

.../.

4 - A partir de 1º de novembro de 1979, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e art. 43 do Regulamento de Custeio da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 83.081, de 24.01.1979, a escala de salários-base de contribuição passa a ter os seguintes valores:

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Tempo de Filiação	Salário-Base
até - 1 ano	1 salário-mínimo regional
Mais de 1 ano até 2 anos	5.193,00
Mais de 2 anos até 3 anos	7.790,00
Mais de 3 anos até 5 anos	12.982,00
Mais de 5 anos até 7 anos	18.175,00
Mais de 7 anos até 10 anos	25.965,00
Mais de 10 anos até 15 anos	31.158,00
Mais de 15 anos até 20 anos	38.947,00
Mais de 20 anos até 25 anos	46.736,00
Mais de 25 anos	51.929,00

a) Jair de Oliveira Soares

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 16 Novembro de 1979



F I E C A F I

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS
CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS

(Orgão de apoio institucional ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo).

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PARA 1980

	Pg.
1- MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS A CAPITALIS.....	02
2- CONTABILIDADE DECISORIAL.....	03
3- AMOSTRAGEM APLICADA À AUDITORIA E CONTABILIDADE.....	04
4- CONTABILIDADE GERAL E ANÁLISES DE BALANÇOS.....	05
5- CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	06
6- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA O SETOR.... PÚBLICO.....	08
7- CUSTOS E ORÇAMENTOS.....	09
8- <u>FUNDOS DE PENSÃO.....</u>	12
9- CURSOS FECHADOS.....	15

(Credenciamento no Conselho Federal de
mão de obra sob nº 0493)

.../.

LOCAL DE REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Departamento de Contabilidade e Atuária
Faculdade de Economia e Administração
Universidade de São Paulo
Cidade Universitária (Setor Amarelo)
Tels. 210. 0479 e 211. 0411 - R. 230

METODOLOGIA E MATERIAL DIDÁTICO

Os cursos serão desenvolvidos através de aulas expo
sitivas, debates e estudos de casos.
O material didático será fornecido pela FIPECAFI /
sem despesa para o participante.

CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

Serão fornecidos certificados de aproveitamento aos
alunos que obtiverem média igual ou superior a 6,0
(seis) e frequência mínima de 75% (Setenta e cinco/
por cento) das aulas ministradas.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.138.275-8

CGC (MF): 46.359865/0001-40

Credenciamento no CFMO nº 0493

../. .

Coordenação: Prof:- Dr. Alecseo Kravec e Wlademiro
Standerski
Docentes FEA/USP

Docentes da FEA/USP

- Wilson Villanova
- Wlademiro Standerski
- Antonio Pereira do Amaral
- Edmundo Éboli Bonini
- Alecseo Kravec

Horário:- Das 19,30 às 22,30 horas
De 2as às 6as feiras

OBJETIVO

Dar conhecimentos técnicos e funcionais dos Fundos de Pensões abertos e fechados.

PARTICIPANTES

Chefes e elementos ligados ao Deptº Pessoal, Relações / Públicas, Executivos de Empresas e do Mercado Financeiro e de Capitais, Contadores, Analistas e Auditores.

PROGRAMA

Módulos 1,2,3,4,5,6 e 7
(Vide página seguinte)

<u>Períodos</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Preço</u>
07/01 a 08/02/80	60 Horas/Aula	14.800,00
01/07 a 31/07/80	60 Horas/Aula	15.800,00

../.

MÓDULO 1

Lei nº 6.435 de 15-7-77 - Dispõe sobre as entidades de /
previdência privada.

Decreto nº 81.240 de 20-1-78 - Regulamentada a Lei nº
6.435 de 15-7-77 no tocante às entidades fechadas.

Decreto nº 81.402 de 23-2-78 - Regulamentada a Lei nº
6.435 de 15-7-77 no tocante às entidades abertas.

Lei nº 6.462 de 9-11-77

12 AULAS

MÓDULO 2

Resolução nº 7/79 do CNSP - Aprova as normas gerais e
técnicas para entidades abertas de previdência privada.

Normas para as entidades fechadas.

9 AULAS

MÓDULO 3

Resolução nº 460 do CMN de 23-2-78 executada pelo Banco /
Central do Brasil - Dispõe sobre a constituição e aplica-
ção das reservas técnicas das entidades abertas e fecha- /
das.

Nota explicativa da CVM nº 6 - Referente à Resolução nº
460 de 23-2-78 do CMN.

9 AULAS

MÓDULO 4

A formação dos planos de benefícios.

12 AULAS

.../.

MÓDULO 5

A contabilidade do custo do plano de benefícios na empresa patrocinadora.

6 AULAS

MÓDULO 6

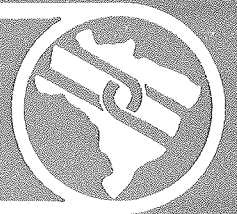
A taxa de retorno e os riscos da carteira de investimentos das entidades abertas e fechadas.

6 AULAS

MÓDULO 7

Auditoria nas entidades abertas e fechadas.

6 AULAS



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 do seu Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

1. Aprovar o formulário "Relação Mensal de Documentos" (RMD), em substituição ao que consta do anexo nº 2 da Resolução CNSP nº 32, de 13 de dezembro de 1978.
2. Delegar à Superintendência de Seguros Privados competência para baixar instruções complementares às normas para os Seguros Obrigatórios, bem como para os seguros contratados através de bilhete.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER
Presidente do CNSP

RELACÃO MENSAL DE DOCUMENTOS (R.M.D.)		Seguradora		Apólice RCTR-C nº					
				R.M.D. Fl. nº					
ÓRGÃO EMISSOR		Segurado: CPF/CDC		Endereço:					
T I N H A	Manifesto de Corte ou documento (sigla e nº)	Número de placa do veículo	Viagem		Marcadoria	Valor da Marcadoria	Valor do frete	Taxa	Seguro Prêmio Cr\$
			Local do início	Data do início					
Observações					Recebimento (local e data)		Total		
					Assinatura da Seguradora		Local e data da emissão da R.M.D		
							Assinatura do Segurado		

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 19 Novembro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 72 de 26 de outubro de 1979

Às

Entidades Abertas de Previdência Privada

Comunicamos que, tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 18.09.79, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, foram promovidas por esta Superintendência as seguintes alterações no Manual da Previdência Privada Aberta - MPÇA, instituído pela Circular nº 50, de 27.06.79:

a) item 06.03.3.f - suprimido;

b) item 06.03.7 - dada nova redação, a saber:

"Os planos de rendas, em que o regime financeiro permitir, deverão prever valor de resgate e/ou saldamento, em função da idade e do tempo de contribuição do participante, somente a partir do 60º mês de permanência do mesmo no plano.";

c) item 06.06.5.a.I - dada nova redação, a saber:

"Os carregamentos estabelecidos na tabela acima destinam-se a despesas de administração, comissão de corretagem e despesas de colocação de planos, observados os limites previstos no item 9.27.";

d) item 06.06.5.b.I - dada nova redação, a saber:

"Os carregamentos estabelecidos na tabela acima destinam-se a despesas de colocação de planos, observados os limites estabelecidos nestas normas. Do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), estabelecido na tabela acima, um terço, no máximo, destinar-se-á a despesas

de colocação do plano, inclusive a comissão de corretagem prevista no item 9.27.";

e) item 06.06.5.b.II - dada nova redação, a saber:

"O valor de um terço a que se refere o inciso I, anterior, será especificado na nota técnica, podendo ser parcelado em até 60 (sessenta) meses e financiado à mesma taxa do desconto do plano.";

f) item 06.06.7 - renumerado o item para 06.06.11;

g) item 06.06.8 - renumerado o item para 06.06.12;

h) item 06.06.9 - renumerado o item para 06.06.13;

i) item 06.06.10 - renumerado o item para 06.06.14;

j) item 06.06.11 - renumerado o item para 06.06.15;

l) item 09.27 - dada nova redação, a saber:

"A comissão de corretagem será fixada na Nota Técnica, em função do tipo de benefício, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da contribuição mensal efetivamente paga pelo associado durante os doze primeiros meses de permanência deste no plano.";

m) incluído item novo com o número 06.06.7, a saber:

"Além do previsto no item 9.27, sem fazer parte do cálculo de custeio do plano, é facultada a estipulação de uma taxa de inscrição, no valor máximo de duas contribuições do plano subscrito, a ser pago ao corretor que angariar o sócio. Referida taxa que se contabilizará na entidade será passível de devolução, caso não aceita a proposta de inscrição do associado.";

n) incluído item novo com o número 06.06.8, a saber:

"Ao corretor pessoa jurídica, que, além da corretagem, assumir os encargos de colocação de planos, poderá, a critério da SUSEP, ser paga parte do valor previsto para tal fim nos itens 06.06.5.a.I e 06.06.5.b.I, com base nas mensalidades efetivamente recebidas.";

o) incluído item novo com o número 06.06.9, a saber:

"Quando houver pagamento de despesas de colocação de planos a corretores pessoas jurídicas, a despesa será admitida no prazo máximo de 2 (dois) anos, e deverá ser fixada na Nota Técnica, observado o disposto nestas normas."; e

p) incluído item novo com o número 06.06.10, a saber:

"Para fins desta codificação, entende-se por despesas de colocação de planos as relacionadas com administração da produção, marketing, divulgação e propaganda."

2. Informamos, outrossim, que os novos exemplares daquele Manual (MPPA), com as alterações supra e retificações de ordem datilográfica e remissiva, encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Serviços Gerais - DESEG, desta Superintendência, à Travessa do Comércio nº 11 - Rio de Janeiro.


Francisco de Assis Figueira
SUPERINTENDENTE

(Publicada no D.O.U. - 20.11.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 73 de 31 de outubro de 1979

Aprova Condições Gerais e Particulares e Critérios de Classificação e Taxação de Riscos do Seguro de Crédito Interno.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-03721/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Gerais e Particulares e Critérios de Classificação e Taxação de Riscos do Seguro de Crédito Interno, para as modalidades Riscos Comerciais e Quebra de Garantia, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL
Sexta-feira 9 Novembro de 1979

ANEXO À CIRCULAR Nº 73 /79

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO

Os riscos serão classificados em 5 categorias de nominadas: A, B, C, D e E.

Esta classificação resultará do exame de três fatores:

- a) situação econômico-financeira do Segurado;
- b) média de situação econômico-financeira dos devedores (garantidos);
- c) situação conjuntural do ramo de atividade do Segurado.

.../.

A participação por conta própria do Segurado será variável com a classificação do risco, tendo em vista o quadro a seguir:

Classificação	Participação do Segurado %
E	30
D	25
C	20
B	15
A	10

TABELA DE TAXAS BÁSICAS

Serão aplicadas as taxas básicas adiante indicadas, para o período de um mês de financiamento:

Classificação	Taxa básica
E	0,30
D	0,23
C	0,17
B	0,12
A	0,08

Cálculo das taxas, quando o pagamento é feito em parcelas iguais e mensais: $T = tb \frac{n + c}{2}$

Quando o financiamento é pago através de uma única prestação: $T = tb n$

Sendo:

T = Taxa que deverá ser aplicada

tb = Taxa básica do risco

n = Prazo do financiamento

c = Carência em meses, correspondente ao prazo existente entre a data da efetivação do contrato de financiamento e o pagamento da primeira prestação.

Os casos não enquadrados no presente Critério de Classificação e Taxação dos Riscos terão tratamento especial a ser fornecido pelo IRB.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao SEGURADO as Perdas Líquidas Definitivas que venha a sofrer em consequência da insolvência de seus devedores, a seguir denominados GARANTIDOS, com os quais tenha efetuado operações de crédito, na forma da cláusula 2.

../. .

1.2 - Considerar-se-á caracterizada a in solvência quando:

a) for declarada judicialmente a fa lência do GARANTIDO;

b) for deferido judicialmente o pro cessamento da concordata preventiva do GARANTIDO;

c) for concluído um acordo particular do GARANTIDO com a totalidade dos seus credores, com a inter veniência da SEGURADORA, para pagamento de todas as dívidas com redução dos débitos;

d) na cobrança judicial ou extrajudi cial da dívida, os bens dados em garantia ou os bens do GARAN TIDO revelêm-se insuficientes ou fique evidenciada a impossibi lidade de busca e apreensão, reintegração, arresto ou penhora desses bens.

CLÁUSULA 2 - ÂMBITO DA COBERTURA

2.1 - O presente seguro abrange todas as operações de crédito realizadas pelo SEGURADO durante o período de vigên cia da apólice até o prazo máximo fixado nas Condições Parti culares, para a totalidade de seus clientes domiciliados no país, respeitadas as Condições da apólice.

2.2 - A garantia dada pela presente apólice tem início no momento da efetivação da operação de crédito e se aplica ao valor da fatura original de cada transação, ou do crédito previsto nos contratos de compra e venda ou de finan ciamento, podendo este valor abranger os gastos de embalagem, transporte, seguros, juros, correção monetária préfixada, im postos e acessórios.

2.2.1 - Estão excluídas do seguro as despe sas não compreendidas na fatura original ou no contrato de com pra e venda ou de financiamento e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela SEGURADORA.

2.3 - Os modelos dos contratos acima referidos, desde que aceitos pela SEGURADORA, passarão a fazer parte inte grante da apólice.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo devedor ou por terceiros intervenientes, relacionados com as operações de crédito abrangidas pela apólice;

b) créditos ou prestações discutidos ou impugna dos pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexe cução das cláusulas e condições das respectivas operações de crédito;

../. .

c) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

d) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como com GARANTIDOS dos quais o SEGURADO seja sócio, acionista ou participante do contrato social a qualquer título, desde que na condição de majoritário;

e) toda e qualquer operação de crédito a cliente que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados, nos três últimos anos anteriores ao início da cobertura, entendendo-se esta exclusão aos dirigentes e principal acionista ou quotista;

f) toda e qualquer operação de crédito a cliente cuja insolvência tenha se caracterizado na forma do item 1.2 da cláusula 1 destas Condições Gerais, ou que esteja em concordata suspensiva da falência;

g) inexibilidade dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança.

Quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para o cumprimento das obrigações do GARANTIDO, para efeito deste seguro, os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;

h) operações de crédito realizadas em desacordo com os termos desta apólice, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portaria ou normas emanadas de autoridades competentes;

i) toda e qualquer operação de crédito realizada sem que tenha sido observado pelo SEGURADO o sistema de esclarecido na Proposta de Seguro, para a seleção de seus clientes, análise de balanços, obtenção de informações cadastrais, exame das condições regionais, políticas, financeiras e econômicas dos mercados a operar e seleção e garantia dos títulos que lastrearem a operação;

j) casos de insolvência conseqüente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a

.. / .

mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

k) casos de insolvência causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES DE VENDA OU DE FINANCIAMENTO

4.1 - São abrangidas por este seguro somente os financiamentos e as vendas referentes a bens duráveis novos.

4.2 - O SEGURADO obriga-se a efetuar seus financiamentos ou suas vendas a prazo com um limite máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o preço de venda, não incluídas neste preço as importâncias referentes a juros e correção monetária prefixados e outros encargos das operações de crédito.

4.3 - O pagamento do saldo financiado deverá ser feito em prestações mensais e iguais, a primeira das quais paga até 90 (noventa) dias após a efetivação da venda e as seguintes pagas nos meses subsequentes, no mesmo dia da primeira prestação.

4.4 - Na hipótese de serem concedidos financiamentos em percentagem superior a 80% (oitenta por cento), esta estabelecida no item 4.2, a participação obrigatória do SEGURADO (cláusula 7) será acrescida da diferença entre a percentagem de financiamento efetivamente concedido e o limite máximo previsto de 80% (oitenta por cento).

4.5 - É vedado ao SEGURADO, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA, alterar de qualquer forma, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, o plano de venda ou de financiamento fixado.

CLÁUSULA 5 - GARANTIAS REAIS

5.1 - Obriga-se o SEGURADO a somente efetuar seus financiamentos, suas vendas a prazo mediante contratos com as garantias de reservas de domínio ou alienação fiduciária, conforme o caso, assumindo toda e qualquer responsabilidade de que as referidas garantias se operem em perfeita forma e vigência legais, sob pena de perder a cobertura para a operação em que a eficácia das garantias fique diminuída ou invalidada, em virtude da inobservância acima.

5.2 - Não serão consideradas cobertas pelo seguro as operações de crédito relativas a bens cuja reintegração de posse, busca e apreensão ou imissão de posse não possam ser efetuadas em virtude de dispositivo legal.

..../.

5.3 - Estão, também, excluídas da cobertura do seguro operações de crédito referentes a bens que, por sua natureza ou em virtude de sua destinação, tornem materialmente impossível a busca e apreensão ou reintegração de posse por parte do Credor-SEGURADO.

CLÁUSULA 6 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

6.1 - A SEGURADORA, para cada um dos clientes do SEGURADO, especificará nas Condições Particulares o limite de responsabilidade que assumirá pela presente apólice.

6.2 - Ao especificar o limite de responsabilidade, a SEGURADORA poderá estabelecer outras condições e restrições para a inclusão de cliente na cobertura da apólice, as quais deverão ser observadas pelo SEGURADO, sob pena de exclusão da cobertura da apólice de todas as operações de crédito efetuadas com o referido cliente.

6.3 - A SEGURADORA poderá, a qualquer momento, alterar os limites de responsabilidade estabelecidos para um ou mais clientes do SEGURADO. A alteração vigorará a partir do momento em que o SEGURADO receber a comunicação expressa por parte da SEGURADORA.

CLÁUSULA 7 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1 - A SEGURADORA fixará nas Condições Particulares a participação que o SEGURADO deverá suportar, por conta própria, em cada perda líquida definitiva.

7.2 - É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer instituições garantia de seguro, sobre a participação obrigatória estipulada nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 8 - LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

8.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância dos prêmios efetivamente pagos pelo SEGURADO.

8.2 - Quando, antes do término da apólice, forem apuradas as Perdas Líquidas Definitivas ou couberem quaisquer adiantamentos, serão considerados os prêmios pagos até o momento de serem calculadas as indenizações ou da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios após aquele momento.

CLÁUSULA 9 - DIREITOS DE CONTROLE

9.1 - O SEGURADO reconhece à SEGURADORA o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios ao

.. / .

seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 1443 do Código Civil Brasileiro.

9.2 - A SEGURADORA poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e proceder às inspeções que julgar necessárias.

CLÁUSULA 10 - DECLARAÇÕES ESPECIAIS E PROVIDÊNCIAS DO SEGURADO

10.1 - O SEGURADO deve declarar à SEGURADORA, dentro de 30 (trinta) dias da data em que tiver conhecimento:

a) as circunstâncias que possam influir na avaliação dos riscos, bem como qualquer informação desfavorável sobre os GARANTIDOS;

b) contestação do crédito por parte do GARANTIDO ou sua solicitação relativa à modificação nas condições de pagamento;

c) qualquer mudança de endereço ou razão social dos GARANTIDOS.

10.2 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer modificação da sua razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via amigável ou judicial, ou qualquer requerimento que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

CLÁUSULA 11 - TAXAS

Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DEPÓSITO

O SEGURADO, contra a entrega desta apólice, pagará em favor da SEGURADORA, observadas as disposições vigentes, a importância mencionada pela SEGURADORA, nas Condições Particulares. Esta importância não renderá juros ao SEGURADO e será utilizada até este valor para a compensação dos prêmios referentes a operações efetivamente averbadas.

CLÁUSULA 13 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAS

13.1 - O SEGURADO se obriga a comunicar expressamente à SEGURADORA todas as operações de crédito efetuadas mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, das quais constarão obrigatoriamente:

a) a quantia faturada, a quantia financiada, o número do contrato ou da fatura, o nome e endereço do GARANTIDO, o número, importância e data de vencimento dos títulos emitidos, a especificação dos bens garantidores das operações, além de outros elementos relativos à operação;

b) os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados mediante prévia anuência da SEGURADORA;

../. .

c) os números dos contratos ou faturas, mesmo os não abrangidos pela apólice, e a importância global respectiva, devendo ser mencionados os motivos de sua não inclusão.

13.2 - A SEGURADORA averbará na presente apólice todas as operações de crédito relacionadas nas letras a e b do item 13.1, confeccionando a respectiva conta de prêmios, ficando o SEGURADO responsável pelo fiel cumprimento das condições da apólice.

13.3 - As operações de crédito garantidas pelo seguro deverão obedecer a uma seqüência numérica própria ou de tal forma que possibilite à SEGURADORA a verificação eficiente de que todas as operações abrangidas pela cobertura da apólice estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto no item 13.1.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

14.2 - Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo SEGURADO, o que deve ser feito obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice e das contas mensais de prêmio, ou nas datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do SEGURADO não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

14.4 - Em face do disposto no item 13.2 da cláusula 13, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA, não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas todas as condições da apólice.

CLÁUSULA 15 - EXPECTATIVAS DE SINISTROS

15.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do GARANTIDO, o SEGURADO se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos dando de tudo imediata ciência à SEGURADORA.

15.2 - O SEGURADO obriga-se a:

a) protestar os títulos vencidos e não pagos dentro de 90 (noventa) dias das datas dos respectivos vencimentos;

.. / .

b) requerer dentro de 30 (trinta) dias da data do protesto, todas as medidas necessárias à reintegração de posse do objeto vendido, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA, e incumbir-se do seu melhor acondicionamento, bem como da sua revenda.

15.3 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

15.4 - Embora as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os GARANTIDOS sejam feitos pelo SEGURADO, a SEGURADORA poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA, com o fim de efetuar-se a cobrança do débito, cooperando para a solução favorável dos litígios. A intervenção da SEGURADORA e os atos relativos às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas Condições da apólice.

15.5 - Honorários advocatícios, orçamento dos gastos para acondicionamento e revenda e despesas extrajudiciais deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovadas pela SEGURADORA.

CLÁUSULA 16 - SINISTROS

16.1 - Sobrevindo o sinistro, isto é, a ocorrência da insolvência do GARANTIDO, nos termos da cláusula 1 destas Condições, o SEGURADO é obrigado a notificá-lo à SEGURADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que dele tiver conhecimento, habilitando-se ao recebimento da indenização com a documentação que justifique seu direito.

16.2 - As despesas judiciais ou extrajudiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, sendo, entretanto, somadas ao montante do crédito sinistrado.

16.3 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a aquiescência da mesma SEGURADORA.

CLÁUSULA 17 - INSENSÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 90 (noventa) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de expectativa de sinistro ou de sinistro, por parte do SEGURADO, a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a estes créditos.

../. .

CLÁUSULA 18 - ADIANTAMENTOS

A SEGURADORA obriga-se, ainda que não tenha sido apurado o valor da Perda Líquida Definitiva; a conceder adiantamentos ao SEGURADO, de acordo com o estabelecido a seguir:

18.1 - Sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, a SEGURADORA concederá adiantamentos ao SEGURADO correspondentes ao percentual de cobertura de que trata a cláusula 7, e observando o disposto no item 4.4 da cláusula 4, sendo esse percentual aplicado sobre o valor de cada título representativo do crédito vencido e não pago, bem como sobre os valores de que trata o item 15.5 da cláusula 15.

18.1.1 - A cláusula dos contratos de financiamento ou de compra e venda, que estabelece o vencimento antecipado das obrigações do GARANTIDO, quando vencido e não pago qualquer dos seus títulos, não prevalece para efeitos do acima disposto.

18.1.2 - A obrigação da SEGURADORA de adiantar, caracterizada com o protesto do primeiro título vencido e não pago, cumprir-se-á de acordo com o critério a seguir previsto: o primeiro adiantamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação à SEGURADORA do instrumento de protesto; os demais adiantamentos serão feitos sucessivamente, respeitada a ordem dos vencimentos normais dos títulos respectivos, guardando-se, entre o vencimento do título e a obrigatoriedade de adiantamento por parte da SEGURADORA, o mesmo diferimento observado no primeiro pagamento, desde que seja cumprido pelo SEGURADO o disposto nas cláusulas 15 e 16 destas Condições Gerais e apresentada cópia da petição inicial referente à execução da garantia real, ou, conforme o caso, da cobrança judicial da dívida, acompanhada do despacho judicial de deferimento do pedido.

18.2 - A documentação exigida no item anterior deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos correspondentes e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada. No caso de duplicatas sem aceite, deverá ficar comprovada a remessa ou a entrega da mercadoria ao GARANTIDO insolvente.

18.3 - A SEGURADORA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá direito a reaver do SEGURADO o adiantamento pago desde que o próprio SEGURADO:

a) não atenda suas instruções para o prosseguimento das ações judiciais;

b) deixe os feitos paralisados ou deles se desinteresse sem justa causa, a critério da SEGURADORA.

.. / .

18.4 - A concessão de adiantamentos não significa nem poderá se invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura.

18.5 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

CLÁUSULA 19 - PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

19.1 - Entende-se por "Perda Líquida Definitiva" o valor do crédito sinistrado, acrescido das despesas para sua recuperação, efetuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

19.2 - A Perda Líquida Definitiva será determinada, no máximo 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido, além dos documentos referidos no item 18.1.2 da cláusula 18, ainda os seguintes:

a) cópia da sentença judicial reintegrando o SEGURADO na posse do bem garantidor da operação de crédito e recibo de revenda do bem; ou

b) cópia da sentença judicial proferida no processo de cobrança da dívida; ou

c) comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos.

19.3 - Serão deduzidos, no cálculo da Perda Líquida Definitiva, os juros e correção monetária relativos aos prazos de antecipação de cada título vincendo, apurados estes prazos pela diferença entre as datas dos vencimentos dos títulos e a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1 A indenização devida por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da Perda Líquida Definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de participação obrigatória do SEGURADO) que forem fixadas pela SEGURADORA para o GARANTIDO responsável pelo sinistro, observado o limite de responsabilidade de que trata cláusula 6.

20.2 - A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a Perda Líquida Definitiva.

.../.

20.3 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre SEGURADO E SEGURADORA na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

CLÁUSULA 21 - SOB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pagando a SEGURADORA qualquer indenização prevista nesta apólice ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao SEGURADO competirem contra o GARANTIDO e terceiros, circunstância que também constará expressamente do recibo de quitação, não podendo o SEGURADO praticar qualquer ato prejudicial ao direito adquirido pela SEGURADORA, através da sub-rogação.

CLÁUSULA 22 - SIGILO

22.1 - O SEGURADO e a SEGURADORA se obrigam a manter o necessário sigilo a respeito das informações relativas a este seguro.

22.2 - A divulgação de existência deste seguro só poderá ser feita pelo SEGURADO nos termos previamente aprovados pela SEGURADORA.

22.3 - O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsabilizado pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

CLÁUSULA 23 - CESSÕES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Mediante a anuência da SEGURADORA, o eventual direito a adiantamentos ou indenizações resultante da presente apólice poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, ficando neste caso o cessionário responsável pelas obrigações do SEGURADO, previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 24 - PENALIDADES

24.1 - O SEGURADO independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA perderá a cobertura para os créditos em que for verificado o descumprimento das obrigações fixadas no seguinte item e cláusulas:

- a) Cláusula 10 - item 10.1, letras a e b
- b) Cláusula 15
- c) Cláusula 16

24.2 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura sobre a totalidade dos créditos, inclusive os já averbados na apólice, sempre que:

- a) o SEGURADO deixar de efetuar os pagamentos dos prêmios no prazo fixado no item 14.2 da cláusula 14;
- b) o SEGURADO deixar de comunicar à SEGURADORA qualquer operação de crédito efetuada e abrangida pelo presente seguro, conforme obrigação prevista no item 13.1 da cláusula 13.

.. / .

24.3 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a notificação:

a) os adiantamentos efetuados anteriormente ao conhecimento de uma ou mais infrações relacionadas no item 24.1 desta cláusula, relativos aos créditos a cuja cobertura tenha perdido o direito;

b) a totalidade dos adiantamentos efetuados com base nesta apólice nos casos previstos na letra b do item 24.2.

24.3.1 - O débito correspondente às alíneas "a" e "b" terá sua certeza e liquidez caracterizadas pela apresentação dos recibos passados pelo SEGURADO.

24.4 - Nos casos de supressão de garantia prevista nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis serão devidos à SEGURADORA.

CLÁUSULA 25 - CANCELAMENTO

25.1 - O presente seguro poderá ser cancelado, durante a sua vigência, mediante acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO.

25.2 - Mediante aviso prévio por escrito, poderá:

a) o SEGURADO suspender a comunicação prevista no item 13.1 da cláusula 13 destas Condições Gerais;

b) a SEGURADORA deixar de proceder às averbações referidas no item 13.2 da mesma cláusula.

A suspensão das comunicações por parte do SEGURADO, ou das averbações pela SEGURADORA, vigorará a partir do dia 1º do mês subsequente, deixando, portanto, de serem averbadas as operações efetuadas a partir da mesma data.

25.3 - Este seguro será considerado automaticamente cancelado na hipótese de ser declarada judicialmente a falência do SEGURADO.

25.4 - Ocorrendo as hipóteses dos itens 25.2 e 25.3, desta cláusula, os riscos já assumidos permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

25.5 - Este seguro será automática e totalmente cancelado, na hipótese da ocorrência de uma das infrações previstas nas letras a e b do item 24.2 da cláusula 24.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

26.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de crédito abrangidas pela apólice, realizadas no período mencionado nas Condições Particulares.

.. / .

26.2 - O pedido de renovação deste seguro deve ser formulado por escrito à SEGURADORA até a data mencionada nas Condições Particulares, para que não haja solução de continuidade na cobertura.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA
CONDIÇÕES PARTICULARES

- 1 - Natureza das Operações Seguradas
- 2 - Prazo Máximo das Operações de Crédito (Cláusula 2)
- 3 - Limites de Responsabilidade (Cláusula 6)
Cada GARANTIDO pessoa física: Cr\$
Cada GARANTIDO pessoa jurídica: Cr\$
- 4 - Participação Obrigatória do Segurado (Cláusula 7)
- 5 - Taxas de Prêmios (Cláusula 11)

P R A Z O

T A X A S %

Para efeito de aplicação das taxas, não serão considerados os prazos excedentes de até 15 (quinze) dias.

- 6 - Prêmio Depósito (Cláusula 12)
Cr\$(.....)

- 7 - Vigência e Renovação (Cláusula 26)

Estão cobertas as operações de crédito realizadas no período de a

O pedido de renovação deste seguro deverá ser entregue à SEGURADORA até, para que não haja solução de continuidade na cobertura (item 26.2 da cláusula 26 das Condições Gerais).

- 8 - Revogação

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO

Os riscos serão classificados em 5 categorias de nominadas:

A, B, C, D e E.

Esta classificação resultará do exame de três fatores:

- a) situação econômico-financeira do Segurado;

.. / .

b) média de situação econômico-financeira dos devedores (garantidos);

c) situação conjuntural do ramo de atividade do Segurado.

A participação por conta própria do Segurado será variável com a classificação do risco, tendo em vista o quadro a seguir:

CLASSIFICADOS	PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO	
	DEVEDORES ESPECIFICADOS %	DEVEDORES NÃO ESPECIFICADOS %
E	30	35
D	25	30
C	20	25
B	15	20
A	10	15

TABELA DE TAXAS BÁSICAS

Serão aplicadas as taxas básicas adiante indicadas, para o período de um mês de financiamento:

CLASSIFICAÇÃO	TAXA BÁSICA
E	0,35
D	0,30
C	0,23
B	0,17
A	0,12

Cálculo das taxas, quando o pagamento é feito em parcelas iguais e mensais:

$$T = tb \frac{n + c}{2}$$

Quando o financiamento é pago através de uma única prestação: $T = tb n$

Sendo:

T = Taxa que deverá ser aplicada

tb = Taxa básica do risco

n = Prazo do financiamento

c = Carência em meses, correspondente ao prazo existente entre a data da efetivação do contrato de financiamento e o pagamento da primeira prestação.

Os casos não enquadrados no presente Critério de Classificação e Taxação dos Riscos terão tratamento especial a ser fornecido pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao SEGURADO as Perdas Líquidas Definitivas que venha a sofrer em consequência da insolvência de seus devedores, pessoas jurídicas, denominados GARANTIDOS, com os quais tenha efetuado operações de crédito, na forma da cláusula 2.

.../.

1.2 - Considerar-se-ã caracterizada a insolvência quando:

a) for declarada judicialmente a falência do GARANTIDO;

b) for deferido judicialmente o processamento da concordata preventiva do GARANTIDO;

c) for concluído um acordo particular do GARANTIDO com a totalidade dos seus credores, com a intervenção da SEGURADORA, para pagamento de todas as dívidas com redução dos débitos.

CLÁUSULA 2 - ÂMBITO DA COBERTURA

2.1 - O presente seguro abrange todas as operações de crédito realizadas pelo SEGURADO durante o período de vigência da apólice até o prazo máximo fixado nas Condições Particulares, para a totalidade de seus clientes domiciliados no país, respeitadas as Condições da apólice.

2.2 - A garantia dada pela presente apólice tem início no momento da efetivação da operação de crédito e se aplica ao valor da fatura original de cada transação, ou do valor do crédito previsto nos contratos de financiamento, podendo este valor abranger os gastos de embalagem, transporte, seguros, juros, correção monetária prefixada, impostos e acessórios.

2.2.1 - Estão excluídas do seguro as despesas não compreendidas na fatura original ou no contrato de financiamento e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela SEGURADORA.

2.3 - Os modelos dos contratos acima referidos, desde que aceitos pela SEGURADORA, passarão a fazer parte integrante da apólice.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo devedor ou por terceiros intervenientes, relacionados com as operações de crédito abrangidos pela apólice;

b) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das cláusulas e condições das respectivas operações de crédito;

c) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

../. .

d) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como com GARANTIDOS dos quais o SEGURADO seja sócio, acionista ou participante do contrato social a qualquer título, desde que na condição de majoritário;

e) toda e qualquer operação de crédito a cliente que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados, nos três últimos anos anteriores ao início da cobertura, estendendo-se esta exclusão aos dirigentes e principal acionista ou quotista;

f) toda e qualquer operação de crédito a cliente, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma do item 1.2 da cláusula 1 destas Condições Gerais, ou que esteja em concordata suspensiva da falência;

g) inexibilidade dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança.

Quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para cumprimento das obrigações do GARANTIDO, para efeito deste seguro, os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;

h) operações de crédito realizadas em desacordo com os termos desta apólice, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portaria ou normas emanadas de autoridades competentes;

i) toda e qualquer operação de crédito realizada sem que tenha sido observada pelo SEGURADO o sistema declarado na Proposta de Seguro, para a seleção de seus clientes, análise de balanços, obtenção de informações cadastrais, exame das condições regionais, políticas, financeiras e econômicas dos mercados a operar e seleção e garantia dos títulos que lastrearem a operação;

j) casos de insolvência conseqüente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

../.

k) casos de insolvência causado por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

CLÁUSULA 4 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1 - A SEGURADORA, para cada um dos clientes do SEGURADO, especificará nas Condições Particulares o limite de responsabilidade que assumirá pela presente apólice.

4.2 - Ao especificar o limite de responsabilidade, a SEGURADORA poderá estabelecer outras condições e restrições para a inclusão de cliente na cobertura da apólice, as quais de verão ser observadas pelo SEGURADO, sob pena de exclusão da cobertura da apólice, de todas as operações de crédito efetuadas com o referido cliente.

4.3 - A SEGURADORA poderá, a qualquer momento, alterar os limites de responsabilidade estabelecidos para um ou mais clientes do SEGURADO. A alteração vigorará a partir do momento em que o SEGURADO receber a comunicação expressa por parte da SEGURADORA.

CLÁUSULA 5 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 - A SEGURADORA fixará, nas Condições Particulares, a participação que o SEGURADO deverá suportar, por conta própria, em cada Perda Líquida Definitiva.

5.2 - É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer instituições garantia de seguro, sobre a participação obrigatória estipulada nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 6 - LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

6.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância dos prêmios efetivamente pagos pelo SEGURADO.

6.2 - Quando, antes do término da apólice, forem apuradas as Perdas Líquidas Definitivas ou couberem quaisquer adiantamentos, serão considerados os prêmios pagos até o momento de serem calculadas as indenizações ou da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios após aquele momento.

CLÁUSULA 7 - DIREITOS DE CONTROLE

7.1 - O SEGURADO reconhece à SEGURADORA o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento.

mento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios a seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 1443 do Código Civil Brasileiro.

7.2 - A SEGURADORA poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e proceder às inspeções que julgar necessárias.

CLÁUSULA 8 - DECLARAÇÕES ESPECIAIS E PROVIDÊNCIAS DO SEGURADO

8.1 - O SEGURADO deve declarar à SEGURADORA, dentro de 30 (trinta) dias da data em que tiver conhecimento:

a) as circunstâncias que possam influir na avaliação dos riscos, bem como qualquer informação desfavorável sobre os devedores;

b) contestação do crédito por parte do GARANTIDO ou sua solicitação relativa à modificação nas condições de pagamento;

c) qualquer mudança de endereço ou razão social dos GARANTIDOS.

8.2 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer modificação da sua razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via amigável ou judicial, ou qualquer requerimento que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

CLÁUSULA 9 - TAXAS

Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DEPÓSITO

O SEGURADO, contra a entrega desta apólice, pagará em favor da SEGURADORA, observadas as disposições vigentes, a importância mencionada pela SEGURADORA, nas Condições Particulares. Esta importância não renderá juros ao SEGURADO e será utilizada até o seu valor para compensação dos prêmios referentes a operações efetivamente averbadas.

CLÁUSULA 11 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAS

11.1 - O SEGURADO se obriga a comunicar expressamente à SEGURADORA todas as operações de crédito efetuadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, das quais constarão obrigatoriamente:

a) os números dos contratos ou faturas relativos às operações de crédito cobertos pelo seguro, a importância global correspondente a cada prazo especificado na Tabela de Taxas de Prêmios e o prazo respectivo;

.../.

b) os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados mediante prévia anuência da SEGURADORA;

c) os números dos contratos ou faturas, mesmo os não abrangidos pela apólice e a importância global respectiva, devendo indicar os motivos da sua não inclusão.

11.2 - A SEGURADORA averbará na presente apólice todas as operações de crédito relacionadas nas letras a e b do item 11.1, confeccionando a respectiva conta de prêmios, ficando o SEGURADO responsável pelo fiel cumprimento das condições da apólice.

11.3 - As operações de crédito garantidas pelo seguro deverão obedecer a uma seqüência numérica própria, ou de tal forma, que possibilite à SEGURADORA a verificação eficiente de que todas as operações abrangidas pela cobertura da apólice estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto no item 11.1.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

12.2 - Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo SEGURADO, o que deve ser feito obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice e das contas mensais de prêmio, ou nas datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do SEGURADO não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

12.4 - Em face do disposto no item 11.2, da cláusula 11, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas as condições da apólice.

CLÁUSULA 13 - EXPECTATIVAS DE SINISTROS

13.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do GARANTIDO, o SEGURADO se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos, dando de tudo imediata ciência à SEGURADORA.

13.2 - O SEGURADO obriga-se a:

a) protestar os títulos vencidos e não pagos, dentro de 90 (noventa) dias das datas dos respectivos vencimentos;

.. / .

b) requerer dentro de 30 (trinta) dias da data do protesto as ações judiciais cabíveis contra o GARANTIDO e coobrigados, para exigir o pagamento de seus créditos, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADA.

13.3 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

13.4 - Embora as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os GARANTIDOS sejam feitos pelo SEGURADO, a SEGURADORA poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA com o fim de efetuar-se a cobrança do débito, cooperando para a solução favorável dos litígios. A intervenção da SEGURADORA e os atos relativos às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas Condições da apólice.

CLÁUSULA 14 - SINISTROS

14.1 - Sobrevindo o sinistro, isto é, a ocorrência da insolvência do GARANTIDO, nos termos da cláusula 1 destas Condições, o SEGURADO é obrigado a notificá-lo à SEGURADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que ele tiver conhecimento, habilitando-se ao recebimento da indenização com a documentação que justifique seu direito.

14.2 - As despesas judiciais ou extrajudiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, sendo entretanto, somadas ao montante do crédito sinistrado.

14.3 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a aquiescência da mesma SEGURADORA.

CLÁUSULA 15 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 90 (noventa) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de expectativa de sinistro ou de sinistro, por parte do SEGURADO, a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a estes créditos.

CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTOS

A SEGURADORA obriga-se, ainda que não tenha sido apurado o valor da Perda Líquida Definitiva, a conceder adiantamentos ao SEGURADO, de acordo com o estabelecido a seguir:

16.1 - Nos casos de insolvência previstos nos itens 1.2 da cláusula 1 destas Condições Gerais, será concedido ao SEGURADO um adiantamento equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos títulos vencidos e não pagos, até o fim do mês subsequente ao em que a SEGURADORA receber a seguinte documentação:

.../.

a) comprovante da publicação da sentença de claratória da falência do GARANTIDO, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho de ferindo o processamento da mesma;

b) comprovante da declaração de crédito do SEGURADO na falência ou concordata preventiva do GARANTIDO, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida.

16.1.1 - A documentação exigida neste item deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos correspondentes e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada. No caso de duplicata sem aceite, deverá ficar comprovada a remessa ou a entrega da mercadoria ao GARANTIDO insolvente.

16.2 - A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA os adiantamentos recebidos relativos ao crédito porventura rejeitado por decisão judicial.

16.3 - Quaisquer importâncias recebidas pelo SEGURADO, do devedor ou de terceiros após a concessão de adiantamentos pela SEGURADORA, serão rateados entre o SEGURADO e SEGURADORA de forma a manter-se inalterado o percentual originalmente existente entre o adiantamento e o crédito sinistrado.

16.4 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou a sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido paga a título de adiantamento.

CLÁUSULA 17 - PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

17.1 - Entende-se por Perda Líquida Definitiva o valor do crédito sinistrado, acrescido das despesas para a sua recuperação, efetuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito.

17.2 - A Perda Líquida Definitiva será determinada, no máximo 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido, além dos documentos referidos no item 16.1 da Cláusula 16, o comprovante de que o crédito foi julgado habilitado na concordata ou falência, ou o comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos.

17.3 - Serão deduzidos, no cálculo da Perda Líquida Definitiva, os juros e correção monetária relativos aos prazos de antecipação de cada título vincendo, apurados estes prazos pela diferença entre as datas dos vencimentos dos títulos e a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1 - A indenização devida por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da Perda Líquida .. / .

da Definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de participação obrigatória do SEGURADO) que forem fixadas pela SEGURADORA para o GARANTIDO responsável pelo sinistro, observado o limite de responsabilidade de que trata a Cláusula 4.

18.2 - A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a indenização relativa ao crédito sinistrado, até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a Perda Líquida Definitiva.

18.3 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre o SEGURADO e SEGURADORA, na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

CLÁUSULA 19 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pagando a SEGURADORA qualquer indenização prevista nesta apólice ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao SEGURADO competirem contra o GARANTIDO e terceiros, circunstância que constará expressamente do recibo de quitação, não podendo o SEGURADO praticar qualquer ato prejudicial ao direito adquirido pela SEGURADORA, através da sub-rogação.

CLÁUSULA 20 - SIGILO

20.1 - O SEGURADO e a SEGURADORA se obrigam a manter o necessário sigilo a respeito das informações relativas a este seguro.

20.2 - A divulgação de existência deste seguro só poderá ser feita pelo SEGURADO nos termos previamente aprovados pela SEGURADORA.

20.3 - O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsabilizado pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - CESSÕES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Mediante a anuência da SEGURADORA, o eventual direito a adiantamento ou indenizações resultante da presente apólice poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, ficando neste caso o cessionário responsável pelas obrigações do SEGURADO, previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 22 - PENALIDADES

22.1 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura para os créditos em que for verificado o descumprimento das obrigações fixadas no seguinte item e cláusulas:

- a) Cláusula 8 - item 8.1, letras a e b
- b) Cláusula 13
- c) Cláusula 14

.. / .

22.2 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura sobre a totalidade dos créditos, inclusive os já averbados na apólice, sempre que:

a) O SEGURADO deixar de efetuar os pagamentos dos prêmios no prazo fixado no item 12.2 da Cláusula 12;

b) O SEGURADO deixar de comunicar à SEGURADORA qualquer operação de crédito efetuada e abrangida pelo presente seguro, conforme obrigação prevista no item 11.1 da Cláusula 11.

22.3 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a notificação:

a) os adiantamentos efetuados anteriormente ao conhecimento de uma ou mais infrações relacionadas no item 22.1 desta Cláusula, relativos aos créditos a cuja cobertura tenha perdido o direito;

b) a totalidade dos adiantamentos efetuados com base nesta apólice nos casos previstos na letra b do item 22.2

22.3.1 - O débito correspondente às alíneas a e b terá sua certeza e liquidez caracterizadas pela apresentação dos recibos passados pelo SEGURADO.

22.4 - Nos casos de supressão de garantia prevista nesta Cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis serão devidos à SEGURADORA.

CLÁUSULA 23 - CANCELAMENTO

23.1 - O presente seguro poderá ser cancelado, durante a sua vigência, mediante acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO.

23.2 - Mediante aviso prévio por escrito, poderá:

a) o SEGURADO suspender a comunicação prevista no item 11.1 da Cláusula 11 destas Condições Gerais;

b) a SEGURADORA deixar de proceder às averbações referidas no item 11.2 da mesma Cláusula.

A suspensão das comunicações por parte do SEGURADO, ou das averbações pela SEGURADORA, vigorará a partir do dia 1º do mês subsequente, deixando, portanto, de serem averbadas as operações efetuadas a partir da mesma data.

23.3 - Este seguro será considerado automaticamente cancelado, na hipótese de ser declarada judicialmente a falência do SEGURADO.

23.4 - Ocorrendo as hipóteses dos itens 23.2 e 23.3, desta Cláusula, os riscos já assumidos permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

.../.

23.5 - Este seguro será automática e totalmente cancelado, na hipótese da ocorrência de uma das infrações previstas nas letras a e b do item 22.2 da Cláusula 22.

CLÁUSULA 24 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

24.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (hum) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de crédito abrangidas pela apólice, realizadas no período mencionado nas Condições Particulares.

24.2 - O pedido de renovação deste seguro deve ser formulado por escrito à SEGURADORA até a data mencionada nas Condições Particulares, para que não haja solução de continuidade de na cobertura.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

1 - NATUREZA DAS OPERAÇÕES SEGURADAS

2 - PRAZO MÁXIMO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Cláusula 2)

..... (.....) dias

3 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE (Cláusula 4)

GARANTIDOS não especificados Cr\$ (limite de cobertura automática)

GARANTIDOS especificados (conforme relação abaixo)

4 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (Cláusula 5)

GARANTIDOS não especificados% (.....por cento)

GARANTIDOS especificados% (.....por cento)

Se, por ocasião do sinistro, for verificado que durante a vigência desta apólice os créditos concedidos a um GARANTIDO especificado não ultrapassam o limite de crédito fixado para GARANTIDOS não especificados (limite de cobertura automática), a participação do SEGURADO a ser considerada será a relativa a GARANTIDOS não especificados.

../. .

5 - TAXAS DE PRÊMIOS (Cláusula 9)

P R A Z O (dias)	T A X A %
.....
.....
.....
.....

Para efeito de aplicação das taxas, não serão considerados os prazos excedentes de até 15 (quinze) dias.

6 - PRÊMIO DEPÓSITO (Cláusula 10)

..... Cr\$

7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO (Cláusula 24)

Estão cobertas por esta apólice as operações de crédito realizadas no período de a

O pedido de renovação deste seguro deverá ser entregue à SEGURADORA até, para que não haja solução de continuidade na cobertura (item 24.2 da cláusula 24 das Condições Gerais).

8 - REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Particulares contra-riarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 9 Novembro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 75 de 9 de novembro de 1979

Dispensa da rubrica nos registros instituídos pela Circular SUSEP nº 14/79.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a necessidade de ajustar determinações contidas na Circular em epígrafe com a nova sistemática de fiscalização nas Sociedades Seguradoras;

R E S O L V E :

1. Revogar os itens 8 e 9 da Circular nº 14, de 5 de fevereiro de 1979, permanecendo, no entanto, a obrigatoriedade, por parte das Sociedades Seguradoras, em manter os registros convencionais e especiais à disposição da SUSEP, para os demais fins previstos na referida Circular.

2. Sempre que julgar necessário, a SUSEP poderá executar fiscalização "in loco" de forma a apurar se estão sendo cumpridas as disposições da Circular em questão.

3. Aplicam-se aos Registros de Cosseguros, a que se refere a Portaria nº 28/63, do extinto DNSPC, os critérios estabelecidos nesta Circular.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 20 Novembro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 76

de 9 de novembro de 1979

Dispõe sobre a dispensa da rubrica nos registros de produção dos Corretores de Seguros - PESSOA JURÍDICA e FÍSICA.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a orientação do Governo Federal no sentido de serem adotadas normas de simplificação de rotinas de trabalho;

R E S O L V E :

1. Alterar o artigo 7º da Portaria nº 18, de 22 de agosto de 1966, do extinto DNSPC e o item 12 da Circular nº 02, de 12 de julho de 1967, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" O livro de registro de produção do Corretor de Seguros (pessoa física ou jurídica) deverá ser encadernado, com número de folhas não inferior a 100 (cem), numeradas mecânica ou tipograficamente e conterá termos de abertura e encerramento assinados pelo titular."

2. Suprimir o parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 18/66 do extinto DNSPC;

3. Suprimir o subitem 12.1 da Circular SUSEP nº 02, de 12 de julho de 1967;

4. Suprimir o item 3 da Circular SUSEP nº 35/70;

5. Sempre que julgar necessário, a SUSEP poderá executar fiscalização "in loco" ou solicitar a apresentação dos registros, de forma a apurar se estão sendo observadas as normas vigentes;

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 20 Novembro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 77

de 16 de novembro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a necessidade de diminuir dúvidas do Mercado Segurador a propósito da Correção Monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 6.404, de 15.12.76 e demais normas regulamentares pertinentes:

R E S O L V E :

1. Esclarecer que a correção monetária dos elementos patrimoniais e dos resultados do exercício, para as Sociedades Seguradoras, efetiva-se apenas por ocasião do levantamento obrigatório dos balanços do fim do ano.

2. Em consequência, não se admite correção monetária patrimonial, com base nos balancetes trimestrais.

3. As Sociedades que porventura tenham realizado correção monetária trimestral devem reajustar as contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, por ocasião do encerramento do exercício, de maneira que o somatório do resultado das correções parciais não ultrapasse o valor da correção anual.

4. Para fins do cálculo dos limites operacionais a serem fixados com base no balancete do terceiro trimestre de 1979, não será considerada a correção monetária do patrimônio líquido contabilizada no corrente exercício.

5. Devem as Seguradoras, na publicação dos balancetes trimestrais, citar em nota explicativa, o valor em cruzeiros do saldo devedor ou credor decorrente da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, apurado em ORTN no livro Razão Auxiliar.

6. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 22 Novembro de 1979



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.443 - 1C-00 - END. YEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - P.R.R.I - 02,4 - 310.261,00-CEP.-20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-05/79
GERAL-007/79

Em 13 de novembro de 1979

Ref.: Mudança de localização

Visando a facilitar as comunicações com o Mercado Segurador, comunicamos que o Departamento de Operações Especiais (DEOPE), criado em 01.01.1979, passa a ocupar os 8º e 9º pavimentos do Edifício Itanagra, sito na Av. Franklin Roosevelt, 115, estando as salas e os ramais dos seus diversos setores assim distribuídos:

S I G L A	Ó R G Ã O	SALA	RAMAL
DEOPE	Departamento de Operações Especiais - Gabinete	805	432
ASS-OE	Assessoria do DEOPE	803	446
SECR-OE	Secretaria do DEOPE	802	579
MOVIN-OE	Movimento Industrial	801	429
DIRIR	Divisão de Riscos Rurais	810	271
ASS-DIRIR	Assessoria da DIRIR	811	586
SESEG-R	Seção de Seguros de Riscos Rurais	807	212
SERESG-R	Seção de Resseguros de Riscos Rurais	809	568
SESIN-R	Seção de Sinistros de Riscos Rurais	808	209
SECONT-FR	Seção de Controle do Fundo de Estabilidade Seg. Rural	813	586
SESOPP	Seção de Sorteio de Seguros de Órgãos do Poder Público	812	274
DIOPD	Divisão de Operações Diversas	903	566
ASS-DIOPD	Assessoria da DIOPD	902	428
SETAX-RD	Seção de Taxação de Riscos Diversos	901	447
SERESG-CRD	Seção de Resseguros Comuns Riscos Diversos	911	427

h

.../.

COMUNICADO DEOPE-05/79
GERAL- 007/79

S I G L A	Ó R G Ã O	SALA	RAMAL
SERESG-VRD	Seção de Resseguros Vultosos de Riscos Diversos	910	427
SERESG-RMD	Seção de Resseguros de Ramos Di versos	913	587
SESIN-OD	Seção de Sinistros de Operações Diversas	912	424
DIREG	Divisão de Riscos de Engenha- ria	904	433
ASS-DIREG	Assessoria da DIREG	905	588
SETAX-ENG	Seção de Taxação de Riscos de Engenharia	908	449
SERESG-ENG	Seção de Resseguros de Riscos de Engenharia	906	448
SESIN-ENG	Seção de Sinistros de Riscos de Engenharia	907	448

Atenciosas saudações

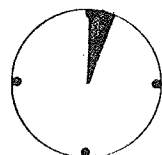

Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de Operações
Especiais

/MGAC.

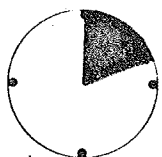
1978
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Acidentes de Trânsito

Mortes ¹	2.318
Feridos (inclui atropelamentos) ²	48.000
Acidentes³	
com vítimas	22.311
sem vítimas	129.807
atropelamentos	17.441
Total de acidentes registrados	169.559
Custo dos acidentes em bilhões de cruzeiros	Cr\$ 5,8
Veículos licenciados³	1.396.705
Habitantes	8.352.516

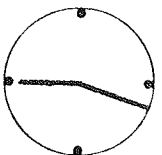
ISTO SIGNIFICA:



• Um acidente a cada 3 minutos



• Uma vítima a cada 11 minutos

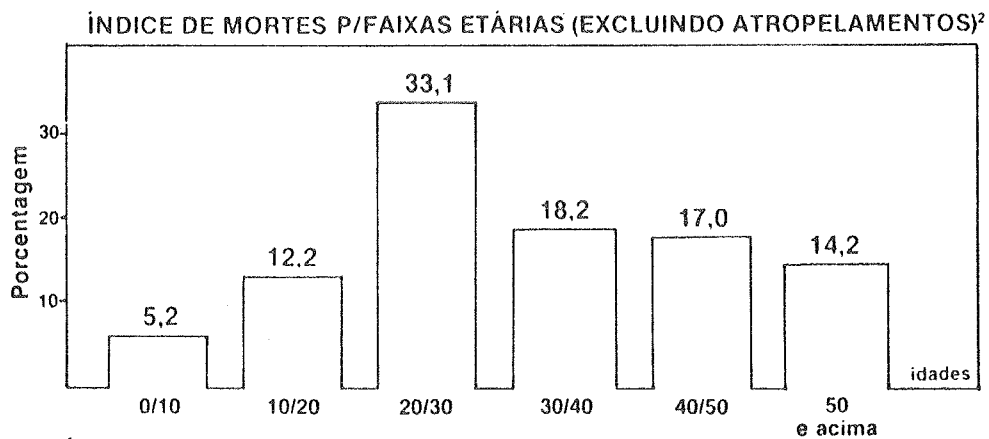
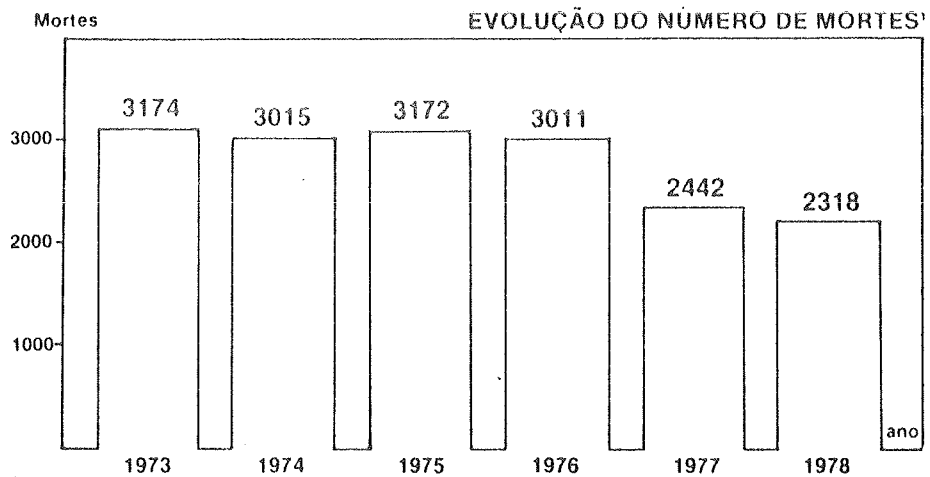


• Um morto a cada 3:45 horas

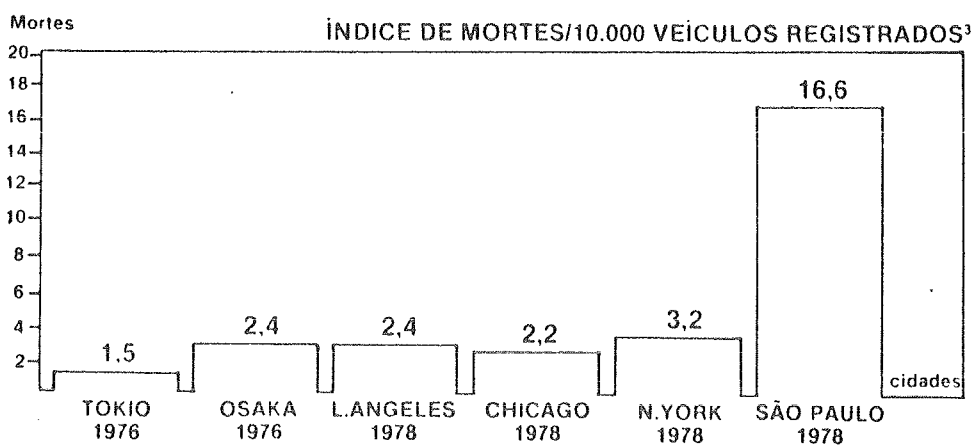
• 464 acidentes por dia

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MORTES

De 1973 a 1976 o número de mortes superou a casa dos 3.000, tendo ocorrido em 1977 e 1978 uma redução da ordem de 20%.



ÍNDICE COMPARATIVO:



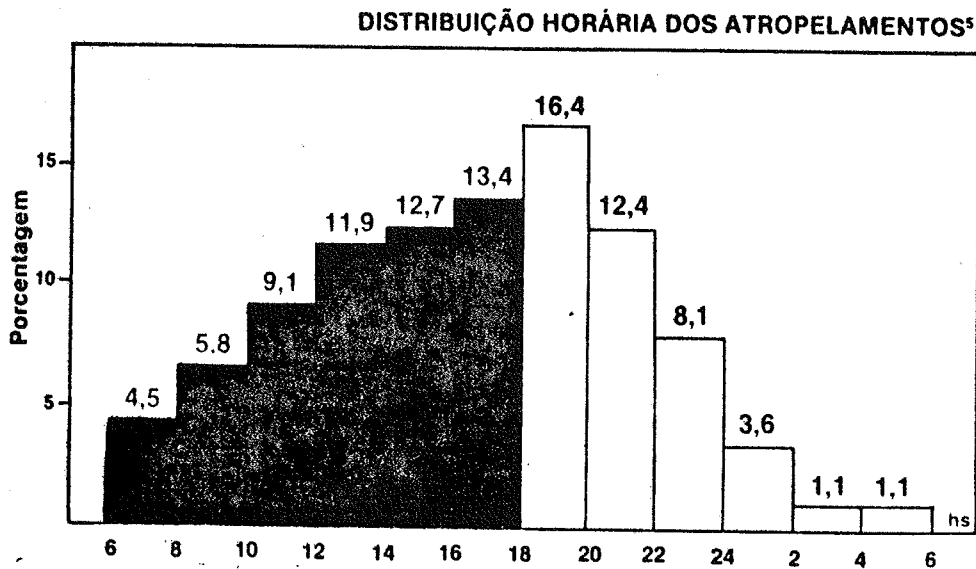
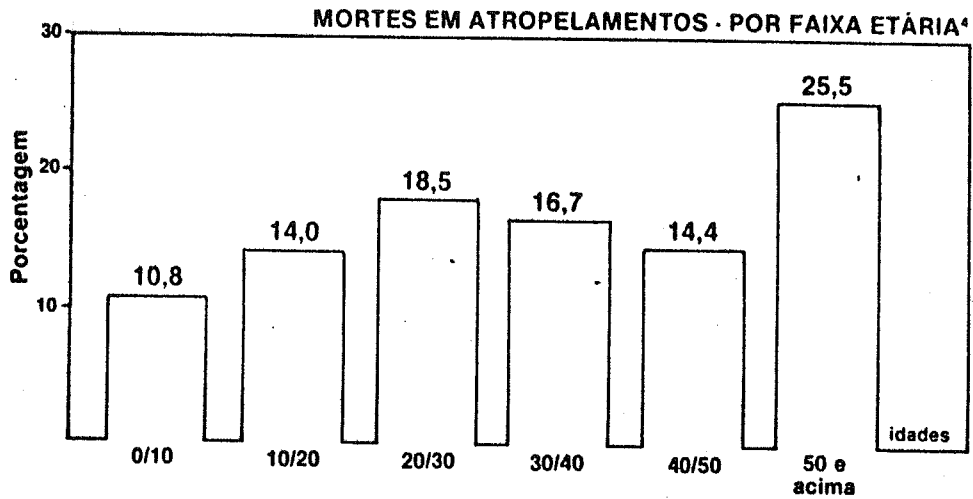
OBSERVAÇÃO

Os índices devem ser encarados com cautela devido a diferenças de volume de tráfego, densidade populacional, crescimento da frota, etc. Fornecem, entretanto, uma indicação razoável de disparidades existentes.

.. / .

ATROPELAMENTOS

Em São Paulo, 7 em 10 vítimas fatais morrem atropeladas.



• 3 em 10 atropelamentos, ocorrem entre 16 e 20 horas

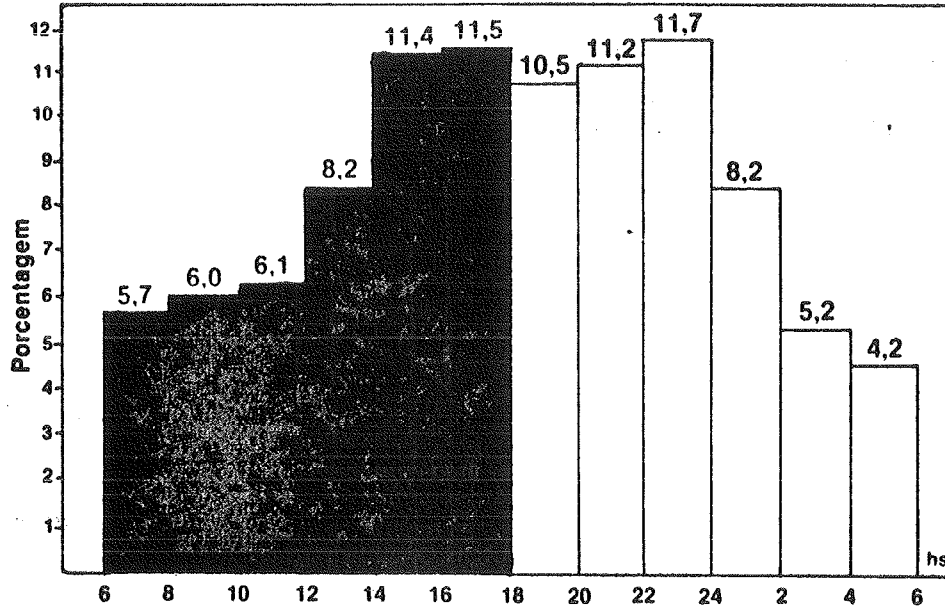
Uma comparação:

	Ano	População x 10 ⁶	Frota x 10 ⁶	Pedestres Mortos	
Japão	1976	113,9	24,0	3.267 ⁴	100%
São Paulo	1977	8,3	1,3	1.717	52%

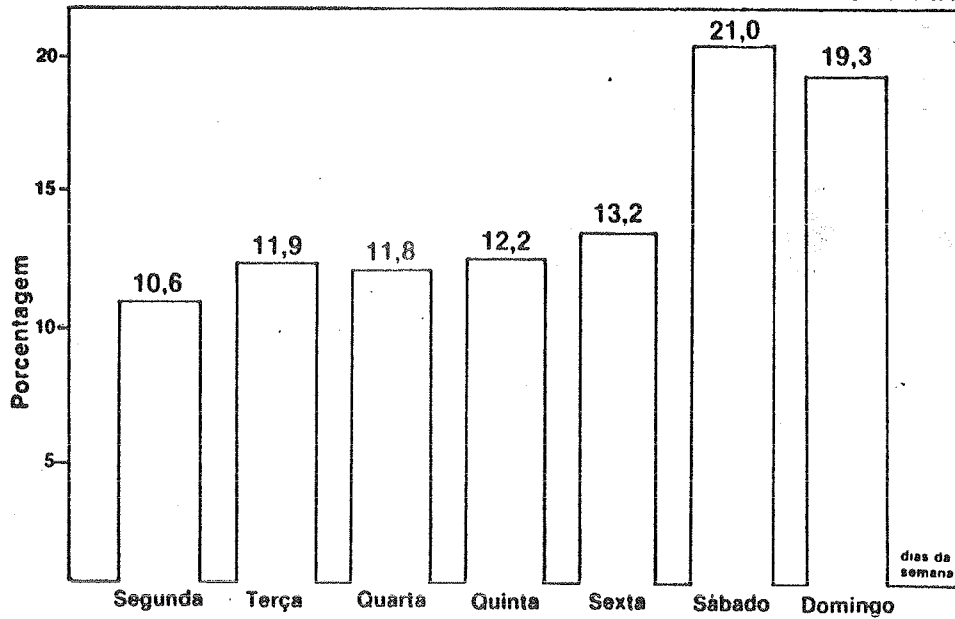
ACIDENTES COM VÍTIMAS

Metade dos acidentes com vítimas ocorre à noite, entre 18:00 horas e 06:00 horas, quando o volume de tráfego é 4 vezes menor que o diurno.

DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA DOS ACIDENTES COM VÍTIMAS⁵



ACIDENTES COM VÍTIMAS POR DIAS DA SEMANA⁵



Nos fins de semana, a média dos acidentes com vítimas é 70% superior à média dos dias úteis:

.../..

CUSTO DOS ACIDENTES

Excluindo o "pretium doloris", os acidentes de trânsito têm um custo representado por perda de salários, atendimento médico, hospitalização, reparações, etc.

Empregando valores bastante modestos, em relação aos europeus, podemos estimar o custo dos acidentes em São Paulo:

Mortes	2.318 x Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 2.318.000.000,00
Feridos	48.000 x Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 1.920.000.000,00
Danos Materiais	169.559 x Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 1.526.031.000,00
Total Geral		Cr\$ 5.764.031.000,00

* CUSTO DA VIDA⁷

França - 1977
Inglaterra - extrapolada

Cr\$ 4.800.000,00
Cr\$ 3.700.000,00

Programa de Redução de Acidentes de Trânsito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

Fontes
1 DETRAN
2 IMUCET - estimativa baseada na taxa de 1,4 feridos por acidentes c/ vítimas
3 CET
4 NATIONAL POLICE AGENCY - Japão
5 IML
6 SETEC/CET
7 REVUE DU COMITÉ DE LA SECURITÉ ROUTIÈRE, n.º 18, julho de 1978



S O C I E D A D E S

NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Novo Hamburgo - Companhia de Seguros Gerais, com sede em Novo Hamburgo/RS arquivou nesta Repartição sob nº 4300038807 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 25 de outubro de 1979, fls. do Diário Oficial da União edição de 17 de agosto de 1979, que publicou a Portaria SUSEP nº 165, de 17 de julho de 1979, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 128.000.000,00 mediante aproveitamento de parte de reserva de correção monetária do capital - (Ato de 19 de março de 1979), e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em assembléias gerais extraordinárias realizadas em 16 de abril e 25 de junho de 1979. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e nove.
(Nº 10700 - 9-11-79 - Cr\$1.030,00)

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 12 Novembro de 1979

KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 17.485/79, aos 18 de outubro de 1979, que a sociedade "Kyoei do Brasil - Companhia de Seguros", com sede em São Paulo, à Avenida Paulista, nº 467/475, 14º e 16º andares, arquivou nesta Repartição sob nº 753.825, em sessão de 9 de outubro de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 10 de setembro de 1979, que publicou a Portaria da SUSEP nº 213, de 16 de agosto de 1979, que aprovou a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da presente sociedade, relativo ao aumento de seu capital social de Cr\$ 60.000.000,00, para Cr\$ 79.056.510,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1979. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: - Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo:
- Visto: *Erceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 14.273 - 12.11.78 - Cr\$ 837,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 16 Novembro de 1979

.. / .

BANORTE SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

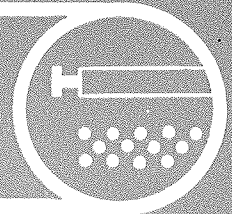
Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição protocolada sob o nº 3226 em 1 de novembro de 1979, da firma Banorte Seguradora S/A, estabelecida à Av. Dantas Barreto nº 507, 4º andar, Recife/PE, pedindo certificar sobre a firma supra. Que revendo o arquivo desta Junta dele consta sob o nº 29086 em 5 de setembro de 1979, o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1979, que: 1) aprovou o relatório e contas da Diretoria, bem como balanço e demais demonstrações financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, inclusive destinação do lucro líquido do referido exercício e distribuição de dividendos; 2) reelegeu os seguintes componentes para Diretoria: Diretor Presidente Jorge Amorim Baptista da Silva; Diretores Vice-Presidentes: Manoel Teixeira Bueno, José Porfírio de Andrade Moraes, Manoel Victor Telles Moreira e Antonio Machado Guimarães; Diretor: Laércio Brasa Chaves; 3) aprovou a correção da expressão monetária do capital social no valor de — Cr\$ 7.287.487,17 (sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos) constantes sob a rubrica Reservas do Capital - Correção Monetária do Capital Realizado no aludido balanço de 31.12.78 e, bem assim a capitalização da quantia de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões, duzentos mil cruzeiros), retirada da mencionada reserva, passando, em consequência o capital social atual de — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 30.000.000 (trinta milhões de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser representado por Cr\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) valor este integralizado, mantendo-se inalterada a quantidade de ações representativas do capital, modificando-se porém, como modificado fica o valor nominal de cada ação para Cr\$ 1,24 (Hum cruzeiros e vinte e quatro centavos); So o nº 29681 em 15 de outubro de 1979, o arquivamento de: 1) pag. do Diário Oficial da União, edição de 24 de agosto de 1979, que contém publicações da ata da precitada AGO, realizada em 30 de março de 1979 e, da Portaria nº 211, de 16 de agosto de 1979, da SUSEP, aprobatória dos atos praticados pela aludida AGO; 2) pags. do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e do Jornal do Comércio desta cidade, edições de 19 de setembro de 1979, que contém publicação da ata da mencionada AGO; 3) pags. do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e do Jornal do Comércio desta cidade, edições de 28 de setembro de 1979, que contém publicação da Certidão do arquivamento da ata supra. Sob o nº 29087 em 5 de setembro de 1979, o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1979, que: 1) homologou o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para — Cr\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros), aprovado pela AGO supra citada (30.3.79) a aprovou o aumento do mesmo capital social de Cr\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (... quarenta e cinco milhões de cruzeiros) mediante a capitalização de lucros e reservas, importando o aumento na alteração do valor nominal das ações para Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos); 2) aprovou a reforma parcial do estatuto-social, sendo do artigo 5º para consignação do aumento total de que trata o item anterior bem como das alíneas "c" e "d" do artigo 22 do mesmo estatuto. Sob o nº 29680 em 15 de outubro de 1979, o arquivamento de: 1) pag. do Diário Oficial da União, edição de 24 de agosto de 1979 que contém publicações da ata da AGE supra e da Portaria nº 211, de 16 de agosto de 1979, da SUSEP, aprobatória dos atos praticados pelo referido conclave; 2) pags. do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e do Jornal do Comércio desta cidade, edições de 19 de setembro de 1979, que contém publicação da ata da precitada AGE; 3) pags. dos referidos Diário Oficial do Estado de Pernambuco e do Jornal do Comércio desta cidade, edições de 28 de setembro de 1979, que contém publicação da certidão da Junta Comercial deste Estado, comprobatória do arquivamento da ata da mencionada AGE de 30.4.79 da Banorte Seguradora S/A, com sede à Av. Dantas Barreto nº 507, 4º andar, Recife / Pernambuco. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 7 de novembro de 1979. Eu, Conceição Vieira de Sena, datilografei, conferi e assino. Eu, Marta Auxiliadora Ribeiro da Rocha, Chefe do Setor de Certidões, a subscrevo. Visto: Airson Bezerra Lúcio, Secretário Geral.

(Nº 10819 — 13-11-79 — Cr\$ 3.380,00)

(Nº 10.819 — 13/11/79 — Cr\$ 3.380,00).

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 16 Novembro de 1979



LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E MARKETING

José Sollero Filho

Deixando de lado os aspectos artísticos, alguns livros valem pelo que nos ensinam e outros pelos que nos fazem pensar, inclusive sustentando pontos de vista contrários aos nossos.

Felizes os livros como o do Dr. Manoel S. Soares Póvoas que nos dão muitas lições e nos fazem pensar. E de modo especial no tocante aos problemas de liquidações de sinistros e marketing.

Ao tratar dessa difícil questão cheia de contradições disse o Dr. Póvoas: "A imagem da seguradora é remoldada em cada processo de sinistro, para não dizer, recriada. Cada processo de sinistro tem de ser uma lição para as seguradoras, em cuja análise minuciosa encontrarão, certamente, preciosos indicativos para corrigir e aperfeiçoar todo o processo técnico-burocrático do seguro, desde a comercialização até às ações gestivas financeiro-econômicas. E na indenização que se reflete a filosofia da empresa; no conceito de marketing", ela tem de ocupar papel preponderante. Na orgânica de uma seguradora com esta filosofia, o setor de sinistros deve estar, se não sob o controle da divisão de marketing pelo menos debaixo da sua observação constante".

E adiante acrescentou: "o departamento de sinistros tem de ser um departamento exclusivamente técnico, mas não deve ter o poder de recusar sinistros sem prévia concordância do departamento de marketing" (Gestão de marketing na atividade de seguros, Ed. APEC, São Paulo, 1979, pgs. 36 e 37).

Esses conceitos me levaram a reformar algumas colocações que já manifestei pois agora vejo que não pode deixar de ser assim já que o pagamento da indenização no caso de sinistro é o "artigo de venda" da seguradora.

Mas como estamos longe dessa solução! Durante muitos anos tive a fortuna de participar de uma comissão de estudos de sinistros e pude formar uma tipologia de chefes de seção ou departamentos de liquidação de sinistros.

Para começar encontrei aí o caso de advogados fracassados, formados ou não. Citavam pretenciosamente ementas de acórdãos, lições de tratadistas nem sempre aplicáveis aos quadros da discussão e debateram contra pareceres de advogados ou sentenças judiciais que não acatavam seus pontos de vista... Numa subclasse desses funcionários se encontram os perfeitos

conhecedores da letra das apólices, regulamentos e tarifas. Um deles entendia que não era obrigação do segurado a comprovação dos prejuízos por não constar ela expressamente na cláusula 1.a da apólice de seguro-incêndio!

Outro chefe de departamento se dizia estrito cumpridor da lei e do contrato e arrogante dizia não levar em conta o interesse comercial do segurado nem o da seguradora. Ficou pouco tempo no cargo...

Merecia o mesmo triste fim aquele timorato que com frequência opinava por deixar o caso à apreciação judicial sem perceber o sério desgaste da imagem das seguradoras, que figuram com frequência nas pautas de julgamento dos tribunais.

Outro era muito escrupuloso pois pretendia "justificar" a remuneração que recebia. E se contristava profundamente no fim do mês quando não "dava lucro" correspondente às despesas com seu departamento. Recusou o pagamento de um rádio no valor de €\$ 1.200,00 roubado de um automóvel segurado sem a verba de acessórios. O resultado é que o corretor, por exigência do segurado com mais de €\$ 500.000,00 mensais de prêmios, cancelou os seguros... Acabou havendo o pagamento parece que a título de "despesas de propaganda" e ao ser transferido para o protocolo da seguradora o zeloso funcionário continuava tendo escrito sobre sua mesa "pacta sunt servanda".

Interessante era outro. A companhia tinha uma grande carteira entre as firmas varejistas do Rio de Janeiro. O chefe da seção de sinistros era destacadamente severo e exigente com qualquer segurado "por uma questão de consciência", dizia ele com um forte sotaque beirão. Mas se o segurado pertencesse à Liga dos Varejistas tudo mudava e tinha-se de pagar fosse ou não propostado o incêndio. A mesma discriminação observamos em casos em que o diretor da empresa era político ou militar. Uma recomendação classista resolvia todas as dificuldades.

Deve-se reconhecer porém que a maioria dos encarregados é gente séria, capaz e que constroem o bom nome do seguro entre nós e os poucos que manifestam acentuada tendência laxista, de imediato, são postos de lado. No meu entender os rigoristas é que são mais perigosos porque além de matar a galinha dos ovos de ouro matam também a esperança do desenvolvimento integral do seguro no Brasil.

Educação de seguro pode integrar América Latina

A integração latino-americana para o ensino do seguro foi proposta ontem, na reunião da Comissão de Educação em Seguros, da Fides, no Salão San Martín do Hotel Nacional, pelo chefe do Centro de Ensino da Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg), Evaldo de Souza Freitas, baseado em que todos os países da área apresentam o mesmo tipo de problemas sociais, culturais e financeiros.

Ele desenvolveu o parecer do bloco latino-americano que participou da 7ª Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), realizada em 1975, em Genebra, na Suíça, e preconiza a instalação de centros regionais de educação de seguros, aglutinando os interesses regionais, com financiamento internacional sem conotação política, que permita maior troca de experiência e desenvolvimento.

RECOMENDAÇÕES

— Somos de opinião de que agora, já devidamente amadurecidas e examinadas as idéias explicitadas na proposição da Unctad, haja chegado o momento em que essa conferência hemisférica considere a possibilidade de implementar e viabilizar a estratégia com respeito à educação para Seguros — diz, em seu trabalho, Evaldo de Souza Freitas.

Assim, entre as recomendações apresentadas estão as resoluções do próprio Conselho Diretor da Fides, tomadas na reunião de setembro de 1976, no Rio de Janeiro, para países em desenvolvimento, que prevêem a difusão de averiguações destinadas a informação completa, sem que estejam acompanhadas da resposta que deve provocar nos meios interessados seja feita, no futuro, com extremo cuidado.

E ainda, que tratando-se de matéria tão delicada — classificada por um dos presentes como um “caixão de chumbo” — como é a educação, a secretaria geral adote, por intermédio das associações nacionais, consultas a cada governo da região sobre o estado de procedimento dos documentos da Unctad e sua eventual atitude diante deles. Pediu também que seja feita uma relação dos cursos de formação existentes na região, em todos os níveis, pois a que existe atualmente está incompleta e desatualizada.

Foi recomendada ainda que a representação da Fides junto à Unctad realize entendimentos visando a elaboração de novos e atualizados estudos sobre o ensino do seguro nos países da América Latina. Além disso, que seja criado um grupo de trabalho para apreciar o documento preparado em 1975, para estudar as suas sugestões e submeter ao conselho diretor da federação os resultados de seu serviço, para que seja verificada a validade de sua aplicação.

BIBLIOTECA

Diversas outras sugestões foram apresentadas durante a reunião da Comissão de Educação em Seguros da Fides, sendo que uma das mais fáceis de resolver para os participantes é a de Pedro Alvim, do IRB, que deseja ver instaladas bibliotecas especializadas em cada um dos países que integram a Fides.

Sustentou ele que o Brasil, por ser o único país da América de língua portuguesa, tem escassa literatura sobre seguros, e se houvesse meios de receber as publicações em espanhol a especialidade seria mais difundida.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro, R.J.

07.11.79

Brasil poderá criar o seguro contra divórcio

O mercado segurador brasileiro vai estudar a possibilidade de se criar — a exemplo do que existe nos Estados Unidos e na Inglaterra — o seguro contra divórcio e que visa a manter, após a separação do casal, a mesma situação econômico-financeira que existia durante o casamento por ambas as partes.

A informação foi dada ontem por Danilo Homem da Silva, da Companhia Internacional de Seguros, e que está participando da XVII Conferência Hemisférica de Seguros. Para ele, essa cobertura poderá, numa análise preliminar, ser pedida, tanto pelo marido como pela mulher. Destacou que, neste tipo de seguro, devem ser levadas em conta várias características e, portanto, os estudos a respeito levarão algum tempo para serem concluídos.

CAUTELA

De acordo com o segurador — que ouviu a exposição feita sobre o seguro contra divórcio pelo representante da Inglaterra na conferência hemisférica — a implantação dessa apólice no Brasil exige muita cautela, tendo-se que levar em conta que a instituição do divórcio, em nosso País, ainda é uma matéria nova constante do Direito.

— A situação do casal precisa ser bem analisada. Não se pode, por exemplo, aceitar uma cobertura contra divórcio, se já existe uma expectativa de separa-

ção. Não se avaliando bem essa situação, o risco, para a seguradora, passa a ser alto e, em consequência, o prêmio cobrado também — acrescentou Danilo Homem da Silva.

AS HIPÓTESES

Dentre alguns casos analisados pelo segurador sobre a cobertura contra divórcio, no Brasil, poderia estar aquele em que a mulher não trabalha fora, mas que, após a separação, passa a reivindicar uma remuneração pelo serviço que fez em casa, enquanto esteve casada. Mesmo para aquela que tem emprego, pode ser solicitada uma renda complementar para cobrir o salário — parte ou todo — do marido. A mesma coisa pode ser feita pelo homem, embora com características diferentes. No caso de ele ter filhos menores é obrigado a pagar pensão alimentícia, aluguel da casa, dar assistência médica, estudos, enfim tudo que dava na condição de casado. Só, acrescentou Danilo Homem da Silva, que ficava mais barato para ele que, com a separação, é obrigado a mudar de casa e a pensão alimentícia fixada pelo juiz é geralmente mais alta do que ele gastava quando convivia com a mulher.

O beneficiado do seguro é quem paga o prêmio e, na hipótese de sinistro, a companhia será obrigada a cobrir os prejuízos especificados na apólice.

SEU NOME É...

José Sollero Filho

Existem numerosos tipos de liquidadores de sinistros. Já descrevemos alguns. Hoje falaremos de outros.

Entrou para o Instituto de Resseguros em 1939. Jovem, mas bem sério, chegou à presidência do Banco Nacional de Habitação, cargo hoje ocupado por um ex-presidente do I.R.B.. Trabalhou nas apurações estatísticas de sinistro-incêndio, conhecia algo de contabilidade e leu alguns trabalhos sobre liquidação de sinistros. Assim formado, nada o impedia de ser liquidador de sinistros e lá se foi ele para o Espírito Santo. Levou códigos de comunicação criados, apresentações para o comandante da Região Militar, para o chefe de Polícia e para o Governador do estado. Era o primeiro sinistro que o Instituto de Resseguros liquidava. Era uma modesta serraria do interior. Colaboraram no relatório o superintendente, o diretor da Divisão técnica, relatório que o Dr. João Carlos Vital exibiu ao próprio presidente da República. O nome do liquidador de então é Mário Trindade, atual secretário do Governo de São Paulo.

—oOo—

Foi como se hoje tivesse sido destruído um dos grandes magazines de São Paulo. Não sei qual. Mas naquele tempo era o maior de todos, o "Park Royal". O alarma no Rio de Janeiro foi semelhante ao ocorrido com o incêndio do "Andraus".

Necessitávamos de uma demonstração da eficiência do IRB. Os danos tinham de ser apurados em poucos dias e com absoluta precisão. Mobilizaram-se todos os funcionários e quem coordenou os trabalhos foi Claudio Luiz Pinto, autor do primeiro manual de liquidação de sinistro-incêndio e que ocupou numerosíssimos cargos até mesmo de ministro de Estado interino. Hoje ele é membro do Conselho Técnico do I.R.B..

—oOo—

No processo de liquidação, os salvados, sua apuração e aproveitamento, constituem uma das principais preocupações do liquidador. Esses salvados variam desde restos de fábrica de confecções, casco de um navio até chegar ao próprio dinheiro, moedas e jóias.

Vitor era bancário exemplar. As vésperas da aposentadoria contava com a integral confiança da administração de um grande Banco Oficial. Tinha um sítio e vivia bem com sua mulher e filhos. Certa vez, à tarde, saiu de São Bernardo trazendo duas malas contendo alguns milhares de cruzeiros em moeda corrente. A quantia não interessa. O fato é que veio transportando o dinheiro acompanhado de um contínuo. Ao se aproximar do Banco, mandou o rapaz comprar uma galinha no mercado. O rapaz comprou, voltou e não encontrou o Sr. Vitor. No Banco não tinham notícias dele. Lá pelas dez horas, apura-

ram que o dinheiro não tinha dado entrada, e que o portador subira a Rua Boa Vista, tomara um táxi e desaparecera. Apurou-se depois que o sr. Vitor arranjara uma amante e ela o levava a este e outros gestos tresloucados. O Banco tinha seguro e começou a luta para recuperar ao menos parte do dinheiro. Em estreita colaboração, polícia e IRB conseguiram chegar ao fio inicial distribuindo pela praça a descrição de Vitor e da amante e espalhando serem eles os autores de latrocínio de um motorista de táxi.

Foi uma luta terrível, até mesmo com tiros e pancadarias no estilo "bang bang". Ao final de tudo, porém, foi recuperada grande parte do dinheiro e os prejuízos ficaram bem reduzidos. O Banco demitiu o funcionário, obviamente. Como foi preso às vésperas da aposentadoria, ele sequer podia continuar no INPS para salvar algo do seu passado. O liquidador, no entanto, do seu próprio bolso, pagou as contribuições que faltavam e promoveu a reconciliação da família. Seu nome: José Francisco de Miranda Fontana.

—oOo—

A liquidação se conclui com o pagamento da indenização. Assim, são os diretores da seguradora que concluem o processo, às vezes bem longo.

As operações de seguro no exterior não se iniciaram há poucos anos. Uma das grandes Companhias tinha agência em Montevidéu. Em determinado momento chega informação do agente local: cometera um engano e o segurado, ocorrido o sinistro, pleiteava o pagamento de alguns milhares de dólares que o agente entendia devido. O diretor examinou o processo. Vendo a boa fé, tanto do agente, como do segurado, mandou pagar a indenização e, internamente, ordenou que a quantia fosse debitada à sua conta corrente particular. Seu nome era Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho.

—oOo—

Até mesmo ministros de Estado podem liquidar sinistros. A documentação não deixava dúvida: a má situação financeira levava o segurado ao suicídio. As cartas de despedida, a prova pericial com chamicamento comprovaram o objetivo do recente e muito elevado seguro de acidentes pessoais.

A seguradora recusou o pagamento. Seguiram-se muitas pressões e ameaças. No final, o todo poderoso ministro do Exterior interferiu. Chamou o diretor da seguradora ao seu Gabinete e, pessoalmente, lhe informou que devia deixar o País no dia seguinte, pois a seguradora que dirigia não honrara seus compromissos com a família do fazendeiro seu amigo. A seguradora pagou. O ministro... esqueci seu nome.

O século do seguro

LUIZ MENDONÇA

460
A instituição do seguro, dada a natureza especial dos serviços a seu cargo, movimenta-se por capilaridade. Tende por isso mesmo a impregnar todo o organismo econômico, vale dizer, o próprio conjunto do corpo social. Sua função é irrigar, com vitalizadoras transfusões de sangue financeiro, as zonas necrosadas pelo bacilo chamado "risco". Essa bactéria ataca com muita freqüência e alto poder destrutivo. Mas seu comportamento é aleatório e a ela são vulneráveis todas as células da economia e da sociedade, tornando impossível prever onde e quando se exercerá sua ação deletéria.

No conceito de acontecimento fortuito e incerto, o risco sempre coexistiu com o homem, ameaçando a integridade física, a sobrevivência e o patrimônio. Contra esse elemento daninho nunca faltaram armas de defesa, a princípio rudimentares e depois evoluindo na medida das necessidades e dos conhecimentos do homem. Entretanto, só quando a navegação marítima ativou e expandiu a circulação de riquezas, é que chegou a vez da criação do seguro, fórmula tão bem idealizada que se firmou pelos séculos afora, tornando-se definitiva. Sua Criação foi produto histórico do início de nova fase econômica: embarcações frágeis e primitivas, numa época de escassos conhecimentos de navegação, transformavam em perigosa aventura a expansão do comércio por via marítima. Mas o homem teimou na adoção (para usar linguagem moderna) desse modelo de desenvolvimento. O se-

guro foi seu grande suporte, a grande invenção do "parariscos". O transporte marítimo foi, portanto, o objeto da primeira modalidade de seguro a institucionalizar-se. E deve ser dito de passagem que já em 1601 a Rainha Elizabeth I ressaltava, em boa e enxuta definição, que "pelo seguro, a perda pesa levemente sobre o grande número, em vez de pesadamente sobre pequeno número".

Foi no entanto com a Revolução Industrial que ocorreu a grande arrancada para o desenvolvimento econômico, desaguando na atual sociedade de consumo, da produção em massa, da vida em megalópoles e da poluição ambiental. Nesse processo, ciência e tecnologia deram saltos espetaculares, atrelados à produção econômica. Criam meios para a evolução exponencial da oferta de bens de serviços, do investimento, da renda e do nível de empregos. Todas as invenções e descobertas foram vistas sob a ótica favorável e otimista dos benefícios que poderiam trazer ao progresso. O lado oposto — o dos riscos cumulativamente criados — ficou sempre ignorado, pelo menos no momento da adesão às inovações anunciadas. A economia, circunscrita ao seu exclusivo domínio, cuidou apenas de aproveitar ao máximo as criações científicas e tecnológicas, na solução dos problemas específicos da sua jurisdição: o quê, onde, quanto, como e para quem produzir. Conseqüência: ficaram relegados, quando não esquecidos, os problemas de segurança de todo o processo econômico,

nas suas diferentes fases, e das próprias condições existenciais do homem nas sociedades assim acionadas para constantes transformações. Esses problemas foram gerados pelos riscos embutidos em quase todas as descobertas e invenções. Portanto, com a civilização industrial criou-se também, no reverso da medalha, a civilização do risco. E o século XX tornou-se o século do seguro.

Diante disso, não surpreende, antes até mesmo é obviamente justificável, que se ramifique por todo o corpo social e sua infra-estrutura econômica, tudo isso impregnado de riscos e da necessidade de defesas que estes impõem. E por ser assim espraiada a atividade seguradora, por isso mesmo ela mantém estreita correlação com o PNB, segundo farta comprovação estatística. Estudo feito pelo Departamento Econômico da "Swiss Reinsurance Co.", abrangendo o período de 1956-1977, mostra que o seguro, nos países desenvolvidos, declinou nas fases de queda de ritmo produtivo dos sistemas econômicos. Mas, nas etapas de aquecimento da economia, sempre revelou extraordinária capacidade de expansão, superando com boa margem as taxas de crescimento do PNB.

A experiência brasileira não é diferente. Nos últimos anos, tal como a economia, o mercado desacelerou o ritmo de crescimento. Mas agora novas esperanças são reacesas, confiando a classe seguradora no fôlego da economia nacional para melhorar a cadência do seu desenvolvimento.

O GLOBO

Rio de Janeiro, RJ

08.11.79

Prêmio: uma palavra capaz de provocar muita confusão

Sob o título "Insegurança nos consumidores", o *Jornal Handelsblatt* (Düsseldorf — Alemanha) de abril deste ano publicou a seguinte nota:

"A atitude dos consumidores diante dos seguros é de insegurança. Esta constatação se faz através de uma sondagem de opinião levada a cabo por um grupo de seguradores alemães. Segundo a enquete, o segurado não sabe o que necessita, o que os seguros oferecem exatamente, se está corretamente segurado, e como deve avaliar as diferentes ofertas". Sobretudo, não sabe "a que seguro ir". Esta insegurança expressa um sentimento no público de dissonância entre a idéia correta do seguro e o comportamento real das companhias. O ideal seria um seguro sério, digno de confiança, objetivo, afável, correto e bom conselheiro. Ao menos, uma parte dos consumidores considera o seguro como "algo que inspira pouca confiança".

A terminologia do seguro não é das mais simples, embora decorrente da própria complexidade do assunto. Para quem nunca ouviu falar de seguro, a palavra prêmio, por exemplo, só a indenização, nunca a quantia a ser paga à companhia. E quem garante que o termo sinistro não seja o motivo por que muita gente acredita que o seguro "traz azar"?

Além disso, há o problema de sendo o contrato de seguro um contrato jurídico, regido portanto por leis, decretos, circulares, portarias, tem que obedecer a uma formalização, uma vez que se pauta em normas jurídicas, e que precisa ser suficientemente pormenorizado para ser capaz de, eventualmente, salvaguardar os interesses de ambas as partes, em âmbito judicial. Daí ser comum, encontrar-se uma condição de apólice onde se lê: "Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo 'A', e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia abrange, em extensão, ao disposto na alínea 'a'..."

Mas se essa estranha linguagem tantas vezes confunde o segurado, de tão sofisticada, a ponto de deixá-lo sem saber exatamente quais são os riscos cobertos e quais os excluídos, ela tem sido causa também das mais diversas confusões entre técnicos no assunto, atrapalhados para decifrar esse resultado da interpretação do jargão do seguro — e que toda atividade profissional precisa ter — e a terminologia do Direito.

É usual, propor-se por exemplo, uma inspeção de risco, quando na verdade, o que vai ser inspecionado é o bem segurado, objeto da cobertura. O risco nada mais é senão um conceito abstrato — impossível, portanto, de ser inspecionado — da probabilidade de uma ocorrência que quando concretizada passa a ser o sinistro.

O uso da expressão liquidar um sinistro, em lugar de regular um sinistro também é bastante frequente, embora haja uma diferença bem definida entre ambas. A regulação consiste na apuração das causas e extensão dos danos, cujo resultado vai levar à conclusão de se há e a quanto monta a indenização a ser paga. A liquidação é a etapa final da regulação, ou seja, o pagamento da importância devida ou o encerramento do processo, quando não cabe indenização.

Embora exista inegavelmente uma certa confusão de conceitos gerada talvez por falta de padronização técnica dos termos, quais das vezes as dificuldades de compreensão de uma apólice ou de uma norma não estão só aí. De modo geral, por preguiça ou acomodação, as pessoas resistem muito em ler texto antes de assiná-lo. Em se tratando de seguro, principalmente por causa também da letra miúda, é muito mais prático confiar no que o corretor diz do que se dar ao trabalho de examinar cuidadosamente um contrato.

Acontece que o corretor nem sempre

tem pleno conhecimento do texto da apólice, uma vez que — tradicionalmente — não lhe são exigidas explicações sobre cada cláusula, gerando-se aí um círculo vicioso de desconhecimento que muitas vezes vai acabar na Justiça. Não é raro deparar-se com alguém tentando executar uma companhia pelo não-pagamento de uma indenização incabível, pois tratava-se de risco excluído textualmente na própria apólice.

É mesmo fora do âmbito judicial há outros casos. Recentemente, no IRB, durante a regulação de um sinistro coberto por uma apólice de Seguro de Obrigação Contratuais, notou-se no texto do processo que o termo garantido estava sendo usado quando se queria referir ao segurado. Nesse tipo de seguro, entretanto, a palavra garantido é usada para designar a pessoa, física ou jurídica, prestadora do serviço cuja não-execução possa constituir o risco a ser indenizado.

Reconhecendo a obscura linguagem do seguro e na tentativa de minimizar os problemas oriundos das dificuldades de se decifrar certas cláusulas — por vezes tão remissivas que dão margem a interpretações diversas — os seguradores decidiram — e existe inclusive uma circular SUSEP 34/72 sobre o assunto — elaborar um catálogo de Condições Gerais e Especiais de Seguro, visando à padronização dos termos e operacionalização das normas de forma a facilitar o trabalho dos técnicos.

Mas mesmo assim, enquanto o segurado não se conscientizar de que o seguro é um contrato de adesão, como qualquer outro, e que só deve ser assinado depois de lido e compreendido, haverá sempre a possibilidade de se fazer, por ignorância, um seguro mal feito, com consequências geralmente desagradáveis (Revista do IRB)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

08.11.79

Blumenthal acha que Brasil deve investir em energia

O ex-secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Michael Blumenthal, disse, ontem, que o Brasil deve investir, prioritariamente, na área de energia, para reduzir a sua dependência do petróleo e aproveitar outras fontes alternativas como o carvão, o xisto e o etanol, que podem gerar grandes empreendimentos e mais empregos.

Blumenthal disse que o problema do petróleo foi a principal causa da freada brusca imposta no crescimento da economia brasileira, devendo portanto ser resolvido prioritariamente antes de se retomar uma fase de maior expansão. Acrescentou que a elevada dependência brasileira do petróleo importado é um problema de infra-estrutura do país, que nunca se preocupou em aproveitar o seu carvão e outros minerais energéticos.

— Os países da Europa dependem muito do petróleo, mas eles usam ao máximo o seu carvão. O mesmo acontece com os Estados Unidos, onde o carvão também tem o seu lugar dentro de nossa economia. O Brasil, pelo que sei, só agora está se preparando para investir seriamente na área de carvão. Mas, já devia ter resolvido esse setor.

Michael Blumenthal disse também que o Brasil precisa ter cuidado para não tentar crescer em um ritmo muito mais veloz do que os das nações desen-

volvidas. Acrescentou que a perspectiva das nações ricas é tentar um crescimento mais moderado, na próxima década, para corrigir algumas distorções que estão gerando pressões inflacionárias. Observou que não sabe como o Brasil poderia diminuir o seu processo inflacionário, porque conhece muito pouco da economia brasileira e teme dar palpites em um assunto técnico que exige uma série de dados para qualquer tomada de decisão.

— A minha experiência é com a economia dos Estados Unidos, que é muito diferente da brasileira. Lá não temos grandes empresas estatais, o empresário tem uma outra mentalidade e a população tem objetivos e necessidades diferentes. O que é imprescindível para a economia dos Estados Unidos, neste momento, pode ser totalmente dispensável no Brasil.

Michael Blumenthal frisou ainda que os Estados Unidos, hoje, não controlam a economia mundial e a sua influência diminuiu bastante no mundo ocidental, em função do surgimento de novas nações economicamente fortes, na década de 1970, e devido também à atuação das companhias multinacionais. Observou que as companhias multinacionais constituem verdadeiros estados no comércio internacional e provocam uma série de interferências nas relações entre as nações.

Empresários contestam as críticas

SÃO PAULO (O GLOBO) — As críticas do ex-secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Michael Blumenthal, ao modelo econômico brasileiro, foram, ontem, contestadas por empresários paulistas, tendo o presidente do Sindipeças, Luís Eulálio de Bueno Vidigal, alertado para o fato de que tais comentários "são de caráter duvidoso quanto à sua validade".

— Se os Estados Unidos — acrescentou — não tivessem sérios problemas de inflação, se eles, também, não devessem ao exterior, então, eu concordaria com as críticas. Primeiro, eu gostaria de saber se ele (Blumenthal) resolveu, quando secretário, o problema americano.

ANFAVEA

Do mesmo modo, o presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Mário Garnero, afirmou, que o que o ex-secretário do Tesouro exonerado pelo presidente Jimmy Carter, pensa "é o que todo mundo pensa aqui no Brasil".

— Não há um único brasileiro, que não acha que não devemos aumentar a dívida externa, muito embora eu considere que ela tem um perfil satisfató-

rio. Evidentemente, a administração da dívida exige cuidados especiais, a fim de que não percamos o seu controle.

Mário Garnero lembrou que, por volta de 1900, os Estados Unidos tinham uma relação dívida-exportação semelhante à do Brasil de hoje e nem por isso sua economia entrou em colapso. "Atualmente, por exemplo — disse — os EUA devem cerca de US\$ 800 bilhões, somente, no mercado de eurodólares e terminarão o ano com uma inflação em torno de 18 por cento".

Para ele, esses problemas não são exclusivos do Brasil e dos Estados Unidos, mas, sim de todos os países importadores de petróleo. "Hoje, quem importa petróleo tem déficit", ressaltou Garnero, para quem, por outro lado, a correção monetária não é causa e sim consequência de inflação.

Lembrou, ao comentar a afirmação de Blumenthal de que não aplicaria a correção monetária como instrumento antiinflacionário em seu país, que as causas da inflação brasileira são o déficit o Tesouro, o déficit da conta do petróleo e, também, a própria deficiência da agricultura, nos últimos anos.

Divórcio, um novo produto

LUIZ MENDONÇA

O Rio de Janeiro foi sede, na semana passada, de um congresso dos mercados de seguro do hemisfério americano. Aliás, acontecimento que atraiu observadores de todas as outras regiões do mundo. Ao todo, quarenta e cinco países.

Dentro do congresso, um painel sobre "Novos Produtos"; no painel, a informação improvisada de um observador britânico, a respeito do seguro contra divórcio no mercado londrino.

Entre jornalistas que faziam a cobertura do congresso, a essa altura a grande expectativa era oferecida, do ângulo profissional, pela última parte da programação do dia seguinte. Michael Blumenthal, até julho deste ano Secretário do Tesouro (leia-se Ministro da Fazenda) do atribulado governo do Presidente Carter, pronunciaria conferência para os seguradores, precedida de entrevista coletiva com a imprensa. Mas, de véspera, a novidade do seguro contra o divórcio até que dava pano para as mangas, podendo-se preparar boa matéria sobre o tema.

Assim, alguns repórteres puseram-se à cata do inglês e de detalhes acerca do seu novo e curioso produto. Esforço vão. Não o localizaram a tempo e, como é próprio do dinâmico ofício jornalístico, logo tiveram que passar a outros itens da pauta do dia. Fizeram muito bem. Afinal, apurou-se que tudo não passara de rebate falso. Alguém havia entendido mal a declaração do "expert" britânico, pois ele mencionara o seguro contra divórcio, não como produto já colocado à venda no mercado inglês, mas como simples idéia ainda em cogitação.

Cogitemos nós também, ainda que apenas aflorando o assunto. Antes de mais nada é preciso ter presente o conceito de seguro: um produto cuja utilidade, para o consumidor, é a garantia da compensação de perdas econômicas. A esse conceito justapõe-se outro: o de risco, ingrediente que é da própria essência do seguro. Aqui não se torna necessária uma definição técnica ou jurídica. Basta dizer que risco é o acontecimento para cuja realização deve excluir-se a interferência do comprador do seguro. Essa é uma indispensável condição de ordem moral, pois não se pode admitir que alguém compre seguro para compensar perdas econômicas de sua própria autoria. O Direito funda-se na Ética e, no direito do seguro, risco é uma entidade que não pode ter qualquer dependência da vontade ou da decisão de quem é compensado pelo dano.

Isto posto, resulta como corolário a evidência de que não é fácil montar um esquema de seguro contra divórcio. A falência da sociedade conjugal tem um dos componentes essenciais ao seguro: o dano econômico. Mas, entre as causas dessa falência, até que ponto é possível considerar excluída ou incluída a vontade de um ou dos dois parceiros da sociedade fracassada? Aí é que reside, para efeito de seguro, o grande problema.

Cabe reconhecer, no entanto, que a questão não é insolúvel. No mercado inglês, por exemplo, o xis do problema está fora do campo jurídico. Lá é prática corrente a venda de planos mistos, entrando no mesmo pacote o seguro de vida e o que entre nós se pode chamar de poupança programada. Assim, as consequências econômicas do divórcio podem ficar a coberto do vetor financeiro de tais planos, eliminando-se as difi-

culdades de ordem moral ou jurídica que possam estar entranhadas numa solução por via unicamente do seguro.

No Brasil, porém, não se costuma elaborar planos distintos de poupança e de seguro de vida e, depois, reuni-los na mesma cesta para venda conjunta ao público. Por isso, o seguro contra divórcio, pelo menos na circunstância atual, terá que ser posto em equação como um seguro autônomo. E para ele a perspectiva é a de que, em futuro não remoto, haja uma procura sem dúvida bastante razoável.

Ainda é recente a emenda constitucional que, entre nós, tornou o matrimônio dissolúvel. Portanto, curta a experiência, escassos os fatos e pobre a estatística dessa nova abertura para solver problemas do matrimônio em ruínas. Pode-se jurar, porém, que nas próximas décadas esse quadro parcimonioso continue o mesmo?

Perguntará o leitor: por que em países divorcistas, como os Estados Unidos, não há seguro contra o divórcio? Por causa das dificuldades morais e jurídicas já apontadas nestes comentários. Mas há pelo menos um seguro parcial: o das despesas com honorários de advogado e custas judiciais. E não se duvide de que, passo a passo, ocorra evolução para esquemas cada vez mais abrangentes. Afinal de contas, também no seguro o que hoje é norma ou conceito de rigidez inabalável e intransponível, amanhã deixa de ser, porque mudam a sociedade, a cultura e o Direito. Enfim, transforma-se o ambiente que condiciona e talha os planos de seguros — e estes passam a vestir-se pelos novos figurinos.

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos, no mercado interno, a C\$ 31,900 para compra e a C\$ 32,040 para venda. Nas operações interbancárias o BC determinou os valores de C\$ 31,935 e de C\$ 32,020 para repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário nacional continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas do dia 28/11/79, em Nova York, estão na página 8.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio ocorridos na cidade de Nova York, do dia 28/11/79, das mais importantes moedas para o mercado em relação ao cruzeiro:

PAISES	MOEDAS	COMPRA-C\$	VENDA-C\$
ESTADOS UNIDOS	DÓLAR	32,03	32,04
ARGENTINA (Fin.)	PESO	0,02065	0,02066
EQUADOR	SUCRE	1,18511	1,21752
PARAGUAI	GUARANI	0,25624	0,25632
PERU	SOL	0,13132	0,13136
URUGUAI (Com.)	PESO	4,10944	4,11073
VENEZUELA	BOLIVAR	7,45658	7,46852
MÉXICO	PESO	1,40291	1,40655
INGLATERRA	LIBRA	69,66525	69,73506
ALEMANHA	MARCO	18,32756	18,33649
SUIÇA	FRANCO	19,55751	19,59566
SUÉCIA	COROA	7,62314	7,63513
FRANÇA	FRANCO	7,78329	7,79212
BÉLGICA	FRANCO	11,26523	11,27743
ITÁLIA	LIRA	0,03901	0,03905
HOLANDA	FLORIM	16,41537	16,43331
DINAMARCA	COROA	6,15936	6,16449
JAPÃO	IENE	0,12863	0,12870
ÁUSTRIA	XELIM	2,54638	2,55358
CANADÁ	DÓLAR	27,39877	27,32691
NORUEGA	COROA	6,39639	6,40159
ESPAÑA	PESETA	0,48365	0,48412
PORTUGAL	ESCUDO	0,63899	0,64144
ÁFRICA DO SUL	RAND	38,59935	38,64344
FILIPINAS	PESO	4,36248	4,36384
KWAIT	DINAR	115,01332	115,04282
NOVA ZELANDIA	DÓLAR	31,12355	31,18132
AUSTRÁLIA	DÓLAR	34,99597	35,02612
PAQUISTÃO	RÚPEE	3,25424	3,25526
RÚSSIA	ROUBLE	48,16671	48,18175

Fonte — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29 de novembro de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- WHEATON DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Alvaro Guimarães, 2.502 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4300/79 - 09.11.79</p> | <p>- CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS Rodovia Barretos - Miguelópolis GUAÍRA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4324/79 - 12.11.79</p> |
| <p>- PIRELLI S/A CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA - Rua Baumman,73 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4301/79 - 09.11.79</p> | <p>- CATERPILLAR BRASIL S/A.-Av. das Nações Unidas, 22.540 (antigo 1.516)-SANTO AMARO - S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4325/79 - 12.11.79</p> |
| <p>- VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Av. Um, 420 - - VILA JAGUARÁ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4302/79 - 09.11.79</p> | <p>- SANDÁLIAS LEGÍTIMAS LTDA.- Rua Campo Grande, 189 e Rua do Mirante - MOGI MIRIM - S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4339/79 - 13.11.79</p> |
| <p>- INDÚSTRIA DE MADEIRAS KAUDER SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Santa Carolina, 65 SANTO ANDRÉ-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4303/79 - 09.11.79</p> | <p>- RELITE S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - Rua Alfredo Maurício Varela, 440 - POÁ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4340/79 - 13.11.79</p> |
| <p>- VIGORELLI DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Estrada da Malota, s/nº - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4304/79 - 09.11.79</p> | <p>- BAYCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua José Lopes, 23-esquina com a Rua Paulo José Bazani e Av. Monteiro Lobato s/nº -GUARULHOS SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4341/79 - 13.11.79</p> |
| <p>- TRANSAR-TRANSPORTES AEREOS LTDA. Aeroporto de Congonhas - Hangar TRANSAR - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4305/79 - 09.11.79</p> | <p>- LÁPIS JOHANN FABER S/A. - Rua Júlio Augusto de Oliveira Sales, 1876 - SÃO CARLOS-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4342/79 - 13.11.79</p> |
| <p>- TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA.-Rua Gal.Eugênio de Mello, 238 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4306/79 - 09.11.79</p> | <p>- DISTRAL S/A TECIDOS-Av.Paschoal Ardito, 2211 - AMERICANA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4343/79 - 13.11.79</p> |
| <p>- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-LEITE PAULISTA-Rua Gomes Cardim,532 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4323/79 - 12.11.79</p> | <p>- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A.-Av. dos Autonomistas, 1496 OSASCO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4344/79 - 13.11.79</p> |

../. .

- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Av. General Ataliba Leo-
nel, 1.871 - SÃO PAULO.

D T S - 4345/79 13.11.79
- CROSROL DO BRASIL MÁQUINAS TEX-
TEIS LTDA.-Av. Humberto de aLEN
car Castelo Branco, 516 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

D T S - 4346/79 - 13.11.79
- CARAMORI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.-Rua Jorge Americano, 448/
466 - LAPA - SÃO PAULO.

D T S - 4347/79 - 13.11.79
- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-Av.
Santa Marina, 1595 e 1629 - ÁGUA
BRANCA - SÃO PAULO.

D T S - 4348/79 - 13.11.79
- TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES S/A.
Av. Saraiva, 400 - Brás Cubas
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.

D T S - 4349/79 - 13.11.79
- MÁQUINAS FRED FREY S/A. - Rua
Thiers, 136/144 esquina com a
Rua Vitor Hugo - SÃO PAULO.

D T S - 4350/79 - 13.11.79
- FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
S/A.-Variante Vinhedo, Km. 79
VINHEDO - SÃO PAULO.

D T S - 4351/79 - 13.11.79
- N.MALDI TEXTIL LTDA.-Rua Tnte.
Jeronimo Mesquita, 300-S.PAULO.

D T S - 4352/79 - 13.11.79
- SEEGER DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-Rua Sta.Catarina,
109 - Piraporinha-Município de
Diadema - SÃO PAULO.

D T S - 4353/79 - 13.11.79
- COTONIFÍCIO DE SÃO BERNARDO S/A.
Av. Cesar Magnani, 501 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

D T S - 4354/79 - 13.11.79
- IMAGRAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.-Rua Dois, 88-DIADEMA - SÃO
PAULO.

D T S - 4355/79 - 13.11.79
- NICOLAS THEODORE GATOS & FILHOS
LTDA.-Rua Monsenhor de Andrade,
898 e 900 - BRÁS - SÃO PAULO.

D T S - 4356/79 - 13.11.79
- CIA.PEDRO OMETTO COMÉRCIO EXPOR
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO - Rua Maes-
tro Gabriel Migliori- BAIRRO DO
LIMÃO - SÃO PAULO.

D T S - 4357/79 - 13.11.79
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
RACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA.
Av. Casa Grande, 1.060 e 1.062
DIADEMA - SÃO PAULO.

D T S - 4358/79 - 13.11.79
- SEARS ROEBUCK S/A. COMÉRCIO E
INDÚSTRIA - Av. Antartica, 380
ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO.

D T S - 4359/79 - 13.11.79
- FASA DORRENBERG AÇOS LTDA. - Rua
Soldado Américo Rodrigues, 20
SÃO PAULO.

D T S - 4360/79 - 13.11.79
- INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S/A-Rua
Carioba, 441 - AMERICANA - SÃO
PAULO.

D T S - 4361/79 - 13.11.79
- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-Estrada Suzano/
Ribeirão Pires, 1.555 - Bairro
do Raffo-SUZANO - SÃO PAULO.

D T S - 4362/79 - 13.11.79
- DU PONT DO BRASIL S/A.-Rua Cer
ro Azul,3 e 5-PORTO ALEGRE - RIO
GRANDE DO SUL.

D T S - 4371/79 - 14.11.79

../.


- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rua Teodoro Sampaio, s/nº - CASCAVEL PARANÁ.

D T S - 4419/79 - 19.11.79

- KANEBO SILK DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA DE SEDA - BR-369 - Km. 95 Bairro do Macuco - CORNÉLIO PRO CÓPIO - PARANÁ.

D T S - 4420/79 - 19.11.79

- SOCIL PRO PECUÁRIA S/A.-Rodovia do Café - Km.90,5 - BR-376 - PONTA GROSSA - PARANÁ.

D T S - 4421/79 - 19.11.79

- CARGILL AGRÍCOLA SODIEDADE ANÔNIMA - Rua Fagundes Varela, 345 MARINGÁ - PARANÁ.

D T S - 4422/79 - 19.11.79

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- C & A MODAS MAGAZINES LTDA.-Rua dos Andradas, 1620/1630 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 4275/79 - 08.11.79

- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Av. Jandira, 192 - SÃO PAULO.

D T S - 4307/79 - 12.11.79

- CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.-Rua Ibirama, 518 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.

D T S - 4308/79 - 12.11.79

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.-Estrada Fernando Stecca s/nº-Bairro da Ronda - SOROCABA-S.PAULO.

D T S - 4309/79 - 12.11.79

- INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A.- Rua Júlio Ribeiro, 2.389 SANTO AMARO - SÃO PAULO.

D T S - 4310/79 - 12.11.79

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Parque Industrial de Cumbica - GUARULHOS - SÃO PAULO.

D T S - 4311/79 - 12.11.79

- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.-Rodovia Presidente Dutra-JACAREÍ - SÃO PAULO.

D T S - 4312/79 - 12.11.79

- DIANA PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA S/A.-Estrada do Vergueiro, 4545 - Rudge Ramos - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

D T S - 4313/79 - 12.11.79

- PERSICO PIZZAMIGLIO S/A.IND. E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra, Km. 219 - GUARULHOS - SÃO PAULO.

D T S - 4314/79 - 12.11.79

- FIAÇÃO SANTA IZABEL S/A.- Largo do Mercado, 117-(Antiga Praça 7 de Setembro) - SÃO PAULO.

D T S - 4315/79 - 12.11.79

- NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-Av. Morvan Dias de Figueiredo, 3535 - SÃO PAULO.

D T S - 4322/79 - 13.11.79

.../.

- METALÚRGICA CENTRAL LTDA. - Av. Henry Ford, 2.430 - SÃO PAULO.

D T S - 4336/79 - 13.11.79

- CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO LTDA.-Rua do Rocio,430 - SÃO PAULO.

D T S - 4338/79 - 13.11.79

- COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rodovia GO.- 15 Km. 17 - PIRACANJUBA - GOIÁS.

D T S - 4338/79 - 13.11.79

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisão da Susep sobre o seguinte processo:-

LINHAS CORRENTE LTDA.
Rua Chui, 222-RIO DE
JANEIRO.-

Carta SERJ-347/79, de 08.11.79, do Sindicato do Rio de Janeiro, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 3 e 4 - rubrica 012.71 e o local nº 2 - rubrica 012.72;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.11.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

* _____

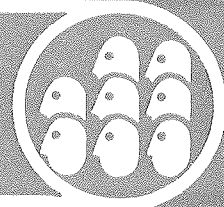
COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

Decisão da Susep sobre o seguinte processo:-

CIFA - CIA. INDUSTRIAL
DE FIOS E ARMAZENS
SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,15% (quinze centésimos por cento)

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.79



XVII
CONFERÊNCIA
hemisférica
de grupos

Rio de Janeiro
4-8 novembro 1979

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Na Assemblêia Geral Ordinária das Associações de Seguradoras que integram a FIDES, realizada dia 8 de novembro de 1979, foram tomadas as seguintes resoluções:

"ACUERDOS TOMADOS POR LA ASAMBLEA ORDINARIA Y EL CONSEJO DIRECTIVO DE FIDES EN SU QUINTA REUNION CELEBRADA EN LA CIUDAD DE RIO DE JANEIRO, ENTRE LOS DIAS 4 A 8 DE NOVIEMBRE DE 1979.

1.- Se ratificaron los reglamentos de la Conferencia, de las Comisiones Permanentes, de las Comisiones Regionales y de la Secretaría General, que habían sido aprobados en Caracas.

2.- Se aprobó expresamente que existan cuatro Comisiones Regionales en el seno de FIDES, tal como lo dispone los reglamentos antes mencionados. Se acordó, además, proponer a la consideración de la Asamblea Plenaria Final la reforma de los estatutos para que los Presidentes de cada Comisión Regional sean Vicepresidentes de FIDES.

3.- Se aprobaron los balances presentados por el Secretario General y se formuló un nuevo presupuesto para ser ejercido en 1980.

Dicho presupuesto asciende a la cantidad de US\$ 149.000..

4.- Por unanimidad y con el beneplácito de todos los países miembros se aceptó el ingreso de UNESPA a nuestra Federación, como miembro adherente.

5.- Se aceptó la renuncia al cargo de Secretario General que presentó el Licenciado Manuel Gómez Linares, pero se le solicitó que siguiera colaborando en dicho puesto por un plazo de seis meses, entanto se encuentre a la persona que lo sustituya y el equipo de trabajo que debe tener.

Al Licenciado Gómez Linares se le nombró Presidente Honorario de FIDES.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

6.- Se nominó como Presidente Honorario también al señor Juan B. Riveroll, ex-Presidente de FIDES, por sus relevantes méritos.

7.- El doctor Jorge Marcelo Benchetrit fue designado representante de FIDES ante el Comité Europeo de Seguros.

8.- Se informó que la Asociación Canadiense de Seguros solicitará próximamente su ingreso a FIDES.

9.- Por aclamación se nombró Presidente de FIDES, para el próximo período al Licenciado Ernesto Townson y fueron nombrados como Vicepresidentes los señores Richard Murray; Noel Morón; William Fadul y Luis Alberto Combal.

10.- Se da importancia especial a la resolución sobre el problema de Nicaragua. Se escogió como sede de la próxima Conferencia a la ciudad de México.

11.- La sede de la próxima reunión del Consejo Directivo será la ciudad de Santiago de Chile."

14:30h.

Assembléia Plenária da Conferência. Deu conhecimento das resoluções tomadas, pelo Conselho da FIDES, na reunião da manhã.

Foram aprovadas as seguintes recomendações propostas pelas Comissões de Trabalho e pela Comissão de Estilo (Redação Final):

FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

COMISSÃO DE IMAGEM

DO SEGURO

RESOLUCION Nº 1

CONSIDERANDO:

Que la acción de la Federación Interamericana de Seguros debe estar encaminada, entre otros objetivos, a fortalecer la imagen del sector a nivel continental, mediante la realización de actividades de orden no lucrativo en beneficio de la colectividad;

Que uno de los instrumentos valiosos y eficaces, para poder llevar a cabo tales actividades, sería que FIDES cuente con un ente que las desarrolle;

XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Que es propósito del sector seguros a nivel continental contribuir a su desarrollo y a su relación armónica con los demás sectores de la vida económica, política y social de los países del continente;

Que es obligación y responsabilidad de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro de FIDES buscar los mecanismos que puedan servir al fortalecimiento de FIDES y de las empresas que la integran;

Teniendo en cuenta la recomendación formulada por la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro; y

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General

RESUELVE:

Primero: - Proponer la creación de la "Fundación Aseguradora de América", como un ente técnico y académicamente autónomo y administrativa y funcionalmente dependiente de la Federación Interamericana de Empresas de Seguros;

Segundo: - Encargar a la Secretaria General, para que disponga el estudio Jurídico-Económico y Financiero que permita al Consejo Directivo de FIDES determinar la localización de la Fundación de la Fundación Aseguradora de América y le fecha de inicio de sus actividades así como la estructura de su presupuesto financiero básico;

Tercero: - Encomendar a la Secretaria General disponga la elaboración de los Estatutos, Reglamento y Disposiciones que sean del caso, a base de los resultados del estudio que se ha resuelto realizar, tomando la asesoría pertinente incluso para los trámites y gestiones que deban realizarse, por la naturaleza jurídica que tienen las fundaciones;

Cuarto: - Aprobar como fundamentos básicos de la acción que

XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

llevará a cabo la Fundación Asegurado de América los conceptos generales expresados en el documento adjunto titulado "Exposición de Motivos", a base del cual deberá elaborarse el primer programa de trabajo de la Fundación;

Quinto: - Nombrá un Comité Provisional del Patronato de la Fundación Aseguradora de América presidido por el Presidente de FIDES e integrado por sus Vicepresidentes, por los Presidentes de las cuatro Comisiones Permanentes de la Federación y por el Secretario Genral de FIDES, que actuará como Secretario del Comité.

Rio de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de 1979.

Presidente

Secretario General

RESOLUCION Nº 2

CONSIDERANDO:

Que uno de los factores más importantes para el desarrollo y tecnificación de la actividad aseguradora, es contribuir al estudio y la investigación de los medios que permitan bajar la siniestralidade;

Que la tecnología moderna ofrece grandes posibilidades de adoptar las medidas necesarias y tomar las precauciones que cada caso exige para prevenir los siniestros;

Que es parte de la tarea de los aseguradores orientar a sus usuarios sobre aspectos que incidan en la toma de las decisiones respecto a las medidas de seguridad;

Que es función de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro, sugerir las acciones que fortalezcan la actividad aseguradora;

Teniendo en cuenta la recomendación de la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen; y

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General:

RESUELVE:

Clausula Unica - Proponer la creación en cada país de un Centro Tecnológico de Investigación para la Prevención Reducción de Siniestros, así como recomendar que en un futuro próximo se cree una a nivel continental, académicamente independiente y autónomo, pero funcional y administrativamente dependiente de la Federación Interamericana de Empresas de Seguros.

Pio de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de mil novecientos setentinueve.

Presidente

Secretario Geral

RESOLUCION Nº 3

CONSIDERANDO:

Que es necesario y de trascendental importancia para la actividad aseguradora el propiciar los estudios e investigaciones sobre temas y técnicas de seguros, como un medio para lograr el conocimiento de las posibilidades y de los avances que pudieran implementarse dentro de la actividad aseguradora;

Que una de las formas de estimular esta actividad de estudio e investigación es instituir un premio pecuniario y la publicación de obras de autores que hayan expresado inquietud por la temática del seguro;

Que es función de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro sugerir las acciones que fortalezcan a la actividad aseguradora;

Teniendo en cuenta la recomendación de la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen; y

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

FIDES, la Asamblea General

RESUELVE:

Primero: - Instituir un Concurso Bienal Continental so
bre Seguros, con un tema señalado previamente, como una de las
formas en las que el sector seguros del continente puede esti-
mular a estudiosos e investigadores en la temática del seguro;

Segundo: - Establecer un premio pecuniario, de US\$. . . .
5.000.- (CINCO MIL DÓLARES DE LOS ESTADOS UNIDOS), como premio
único que se otorgará al ganador del Concurso Bienal Continen-
tal sobre Seguros;

Tercero: - Aprobar las bases de dicho concurso, que se
adjuntan, como parte integrante de esta Resolución;

Cuarto: - Encargar al Presidente del Consejo Directivo
y Secretario General de FIDES la convocatoria bienal del con-
curso y velar por el fiel cumplimiento del Reglamento que lo re
girá.

Rio de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de
noviembre de 1979.

Presidente

Secretario General

RESOLUCION Nº 4

CONSIDERANDO:

Que la Federación Interamericana de Empresas de Seguros
debe propiciar el aprovechamiento de la experiencia ganada en los
temas de seguros, por personas, que debido a diferentes motivos,
hoy no desarrollan su trabajo en el sector asegurador;

Que funcionarios y profesionales jubilados y/o que ya
no prestan servicios a empresas u organizaciones vinculadas al
sector seguros podrían ser factor determinante en la transferencia
de conocimientos de un país a otro y de una empresa a otra;

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Que estas tareas contribuirían a la formación de una imagen cabal de la misión de las empresas de seguros;

Teniendo en cuenta que corresponde a la Comisión de Divulgación e Imagen, formular sugerencias para ser desarrolladas por otros órganos o comisiones de FIDES, cuando con ellas se contribuya al mejoramiento del sector; y

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General;

RESUELVE:

Primeiro - Crear un Servicio Continental de Asesores en Seguros, con la participación de los funcionarios jubilados de las empresas de seguros y/o los técnicos y profesionales que habiendo realizado trabajos en materia de seguros hoy, por razones diversas, no estén vinculados a la actividad, pero cuentan con la experiencia del caso;

Segundo - Encargar a la Secretaría General, que con el apoyo de las comisiones permanentes de FIDES y la orientación del Consejo Directivo de la Federación, se disponga la elaboración de las bases, reglamento y estructura de este servicio, para que pueda iniciar su funcionamiento en el transcurso del año 1980.

Río de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de mil novecientos setentinueve.

Presidente

Secretario Geral

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

RESOLUCION Nº 5

CONSIDERANDO:

que la adecuada divulgación sobre la cabal imagen del Seguro requiere el apoyo documental sobre lo que son y hacen las empresas y personas del sector;

que es encesario contar con una información integral y básica sobre la actividad aseguradora;

que es responsabilidad de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro propiciar la creación de los medios que contribuyan a la consecución de sus objetivos.

Teniendo en cuenta la recomendación formulada por la presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen de FIDES, la Asamblea General;

RESUELVE:

Primero - Encargar a la Secretaría General de FIDES la edición periódica de un Directorio Continental de Empresas, personas, asesores, brokers técnicos, liquidadores y profesionales del secotr seguros de los países miembros de FIDES;

Segundo - Solicitar el apoyo para esta tarea a todas las Asociaciones Nacionales de Empresas de Seguros y/o a los grupos de empresas donde estas asociaciones no existan;

Tercero - El Directorio Continental deberá aparecer, a partir de 1980, en forma bienal pudiéndose editar un suplemento, para completar la información, el año en que no corresponda editar el Directorio;

Cuarto - La Secretaría General en el primer semestre del año 1980 deberá haber puesto a consideración del Consejo Directivo de FIDES, para su aprcbación en dicho semestre, el plan y estructura definitiva del directorio en referencia.

Río de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de mil novecientos setentinueve.

Presidente

Secretario General

XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

RESOLUCION N° 6

CONSIDERANDO:

Que la Federación Interamericana de Empresas de Seguros tiene la obligación de mantener informados a sus miembros sobre los acontecimientos institucionales y particulares de las empresas que la integran así como de las personas que participan de la actividad del sector;

Que uno de los medios más eficaces para cumplir con el cometido propuesto es hacer uso de un medio de difusión periódico de carácter institucional;

Que corresponde a la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro proponer los mecanismos tendientes a lograr los objetivos adecuados de la divulgación interna de las actividades y avances del sector;

Teniendo en cuenta la recomendación formulada por la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro de FIDES; y

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General

RESUELVE:

Primero: - Autorizar la publicación de un boletín periódico bi-mensual, que será editado por la Secretaría General de FIDES, con la colaboración de todos los miembros de la Federación;

Segundo: - Solicitar a las Asociaciones Nacionales de Seguros y/o a los grupos de Empresas donde dichas asociaciones no existen, para que proporcionen periódicamente las informaciones relacionadas con las personas y empresas del sector seguros de cada uno de sus países y sobre acontecimientos que podrían estar vinculados al mismo. Para el afecto sería conveniente designar un corresponsal por área geográfica o país.

Tercero: - El boletín bi-mensual de FIDES debiera iniciarse a más tardar a partir del próximo mes de enero de 1980.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES . FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Cuarto: - El boletín bi-mensual de FIDES, por el carácter institucional que tendrá, no podrá recoger temas que por su naturaleza pudieran afectar la sensibilidad de personas, países, empresas o sectores de la actividad nacional o internacional.

Rio de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes
de noviembre de 1979.

Presidente

Secretario General

RESOLUCIÓN Nº 7

CONSIDERANDO:

Que es necesario destacar la misión de las empresas de seguros, en el ámbito nacional de cada país, a través de actividades que, por lo menos una vez al año, conciten la atención de la opinión pública y de los demás sectores de la actividad pública y privada;

Que en varios países del Continente se celebra la semana del seguro con actos académicos, institucionales y sociales, como un medio de resaltar la presencia de la actividad aseguradora;

Que en varias oportunidades se ha recomendado el establecimiento de este tipo de actividad, siendo la última vez durante las reuniones conjuntas de las Comisiones de Educación y Divulgación e Imagen, celebradas en el mes de mayo de 1978 en la ciudad de Lima;

Que corresponde a la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro sugerir y recomendar actividades que resalten al seguro como actividad indispensable de la vida moderna;

Teniendo en cuenta la recomendación que formula la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro; y

Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General

RESUELVE:

Primero - Establecer que es un compromiso institucional

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

que las asociaciones nacionales de empresas de seguros o el conjunto de empresas, en donde no existan tales asociaciones, programen, a partir del próximo año 1980, la celebración de una semana del seguro, en cada país miembro de FIDES;

Segundo - Recomendar que la celebración de la Semana del Seguro, en cada país se realice en fecha diferente a las de los otros países, con el objeto de brindar la oportunidad de contar con la presencia de invitados de otros países, en forma recíproca, lo que proporcionará un mayor motivo de atención de los medios de difusión y autoridades de los países, al contar con actividades de visitantes foráneos en ocasión de dicha celebración;

Tercero - Encargar a la Comisión de Divulgación e Imagen del Seguro brinde la asesoría a cada país, para que a base de las experiencias conocidas puedan estructurarse programas adecuados para la celebración de la semana del seguro;

Cuarto - Encomendar a la Secretaría General de FIDES efectúe las coordinaciones que sean del caso, para la determinación de las fechas en que se celebraría la semana del seguro en cada país, confeccionando para el efecto un calendario que se dará a conocer a todos los miembros, recordando en el boletín bi-mensual de FIDES qué país tiene la celebración en el periodo correspondiente.

Río de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de 1979.

Presidente

Secretario General

RESOLUCION Nº 8

CONSIDERANDO:

Que las pólizas de seguro contienen usualmente una terminología que muchas veces le resulta difícil entender a los asegurados.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Que es conveniente facilitar a los asegurados el entendimiento de los términos y condiciones del riesgo cubierto, con el objeto de evitar malentendidos innecesarios cuando se produzcan los siniestros.

Teniendo en cuenta la recomendación formulada por la Presidencia de la Comisión de Divulgación e Imagen de FIDES;

y
Con la opinión favorable del Consejo Directivo de FIDES, la Asamblea General;

RESUELVE:

Clausula Unica.- Recomendar a las empresas aseguradoras que emprendan un estudio para simplificar la terminología que usualmente se utiliza en las pólizas de seguro.

Río de Janeiro, Brasil, a los ocho días del mes de noviembre de mil novecientos setentinueve.

Presidente

Secretario General

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM SEGUROS

Conclusiones y Recomendaciones formuladas por la Comisión Permanente de Educación en Seguro de FIDES, con base en los diferentes Trabajos que le fueron sometidos a su consideración durante la XVII Conferencia Hemisférica de Seguros.

- 1-1) Recomendamos la creación de Centros de Formación Profesional, dependientes de las distintas Asociaciones de Aseguradores, en

XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

aquellos países que aún no cuentan con ellos y cuya educación abarque los diferentes niveles técnico-profesionales que la actividad aseguradora requiera. Todo ello sin prescindir de la instrucción que cada entidad aseguradora estime necesaria impartir a su personal, según sus particulares necesidades.

- 1-2) También se recomienda que, por intermedio de FIDES, se promueva y realice la adopción de programas de enseñanza de seguro ya experimentados entre los distintos Centros de Formación existentes, así como el apoyo de los Centros ya establecidos al resto de Asociaciones, para que inicien la creación de sus propios Centros de Formación.
- 2) Recomendamos la realización de cursos y seminarios, a nivel regional o continental, con la asistencia de participantes de los países miembros de FIDES, que favorezcan tanto la integración como el intercambio de experiencias educativas.
- 3) Recomendamos que FIDES propugne ante las Asociaciones de Aseguradores de cada país para que interesen a las Autoridades Gubernamentales de Educación a fin de que adopten las siguientes medidas:
 - a) que dentro de los sistemas educativos que persiguen la formación a nivel de

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

enseñanza secundaria y de nivel intermedio, se incluyan nociones de riesgo, previsión y seguros, como parte de esa formación.

b) que a nivel superior y universitario en las carreras de Derecho, Economía, Administración y Contabilidad, el Seguro sea una cátedra específica y obligatoria que lo desarrolle en profundidad.

c) que en las otras carreras universitarias se incluya el Seguro, ya sea dentro de los cursos regulares de conocimientos generales o bien como materia optativa, para que los graduados tengan un conocimiento adecuado de las implicaciones del Seguro en el desarrollo de su actividad profesional.

4) Recomendamos:

a) Que cada país miembro organice una Biblioteca Central de Seguros.

b) Que se cree una Central de Bibliografía en FIDES, para lo cual se requiere que cada país miembro envíe a ésta su respectiva información, a fin de que sea procesada, catalogada y redistribuida a los países miembros.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

c) Que toda publicación nueva sea informada por FIDES a sus miembros, por intermedio de la citada Central de Bibliografía.

COMISSÃO DE ASSUNTOS

JURÍDICOS E ECONÔMICOS

A XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

VISTO: O Documentos nº 1 "Conclamação à Constituição de Comissões Regionais de Assuntos Jurídicos", apresentado pelo Dr. Saúl L. Soibelman, da Delegação do Brasil, e

CONSIDERANDO

Que nesta XVII Conferência se procederá à constituição das Comissões Regionais prevista no Artigo 19 do Estatuto Social e já devidamente regulamentado:

Que é conveniente que os diversos órgãos da Federação esgotem suas incumbências específicas, sem sobreposições ou duplicação de suas funções,

RECOMENDA:

Que as diversas Comissões Regionais prestem atenção especial ao desenvolvimento de seus respectivos Departamentos Jurídicos, com o encargo de intercambiar, examinar e cumprir a jurisprudência e legislação pertinentes, visando o estabelecimento de instâncias de arbitragem destinadas a resolver as diferenças entre os seguradores e a promover a realização de reuniões periódicas sobre assuntos forenses..

A XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

VISTO: O Documento nº 13, "HARMONIZAÇÃO DO TRATAMENTO ALFANDEGÁRIO PARA AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS", apresentado pela Delegação do Peru, e

CONSIDERANDO:

Que é necessário harmonizar a regulamentação aduaneira

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

sobre o tratamento das mercadorias transportadas em containers, por via marítima, a fim de se obterem melhores condições para sua conservação e integridade;

Que, para tal propósito, é necessário que se conheçam as normas legais e regulamentos que regem esse meio de transporte, nos países-membros da Federação,

RECOMENDA:

Que a Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES, por intermédio das instituições correspondentes, obtenha informação dos países-membros, sobre as disposições alfandegárias que regem o trânsito de mercadorias transportadas em containers e sugira medidas que resultem na sua harmonização.

A XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

VISTO: O documento nº 35, "Implicações do Consumerismo e da Doutrina da Responsabilidade para com os Seguradores", apresentado pelo Sr. Henry L. Parker III, da Delegação dos Estados Unidos,

e

CONSIDERANDO

que os mercados seguradores estão sob crescente pressão devido ao desenvolvimento de doutrinas sobre a responsabilidade civil, as demandas daí resultantes e sua ampla receptividade judicial;

que as dificuldades que essa situação causa à técnica seguradora para proporcionar uma proteção adequada, prejudicam tanto os seguradores quanto os consumidores;

que parece equitativo preconizar a adoção de normas, hábitos e costumes que levem as tendências atuais a um equilíbrio adequado.

RECOMENDA:

que as Associações de Seguradores do Hemisfério procurem

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

colaborar, nos seus respectivos mercados:

- a) - no sentido do aperfeiçoamento constante da legislação de responsabilidade civil, de maneira que esta possa se transformar, cada vez mais, em um instrumento de justo amparo jurídico, de acordo com as características culturais, econômicas e sociais de cada país;
- b) - no sentido de que o seguro, com o respaldo da legislação e de uma jurisprudência fundamentadas nas realidades nacionais das respectivas comunidades, possa cumprir, de maneira cada vez mais eficiente, sua função eminentemente reparadora dos danos causados.

COMISSÃO DE ASSUNTOS

TÉCNICOS E FINANCEIROS

A Comissão de Eãtilo propõe ao plenário que a Conferência, solicite da Direção da FIDES o encaminhamento, a todas as associações membros, dos trabalhos de natureza técnica (Nºs 3, 4, 16, 19, 22, 25, 26, 30, 31, 32, 36, 37 e 38), como subsídio ao estudo das questões neles abordadas. Esses trabalhos contêm idéias e informações de grande valia para o intercâmbio que constitui um dos objetivos da FIDES, bem como para transmitir experiências úteis à criação de novos produtos nos mercados do hemisfério.

DECLARAÇÃO FINAL

Foi ratificada a seguinte Resolução do Conselho Diretor da FIDES:

Nos últimos 35 anos, os seguradores das 3 Américas mantêm crescente intercâmbio técnico e informativo, através sobretudo do debate de seus problemas comuns, em Conferências Hemisféricas que se alternam nos diferentes países da região.

Ao longo desses anos, a civilização industrial, impulsionada pelo avanço científico e tecnológico, modificou em escala exponencial a produção de bens e serviços, propiciando uma evolução econômica inspirada, em suas origens, no alto propósito de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social das comunidades humanas. Entretanto, de par com o progresso da capacidade de produção econômica, a sociedade industrial caracterizou-se, também, pela extraordinária tendência de multipli

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

car o espectro e o poder destrutivo dos riscos que comprometem essa mesma capacidade de produção e, mais ainda, a própria incolumidade física do homem. Por isso, a instituição do seguro privado, em todo o mundo, foi crescentemente solicitada a prover sistemas de garantia, transformando a incerteza do risco na certeza da reparação do dano eventual. Enfrentaram os mercados seguradores problemas de complexidade sempre maior, na elaboração dos produtos com que tiveram de atender a demanda do público. E todos esses problemas a cada passo foram solucionados satisfatoriamente, criando-se planos de seguros adequados a toda a gama de necessidades de proteção financeira: desde as necessidades de cada indivíduo em particular até, no plano coletivo, as derivadas de catástrofes produzidas pela natureza ou pelo próprio homem, com sua agressão à ecologia ou com a iniciativa de construir usinas nucleares de alto potencial danoso.

A incerteza e o risco continuam hoje a proliferar, em decorrência de novos fatos ou de novas características de fatos anteriores. A XVII Conferência Hemisférica de Seguros, através das teses e trabalhos que examinou e debateu, reflete o empenho, a diligência e a sabedoria com que os mercados seguradores das Américas se dedicam atualmente à criação de novos produtos, antecipando-se inclusive na formulação de planos para necessidades de garantias que estão emergindo das mudanças econômicas, sociais e políticas dos países do hemisfério. E, como sempre, o seguro privado continuará provendo ao público, com eficiência, todo o elenco de serviços de sua especialização.

MOÇÃO SOBRE A NICARÁGUA E A ESTATIZAÇÃO DO SEGURO

CONSIDERANDO: - Que el permanente conflicto existente entre la libre empresa y el intervención gubernamental resultó en el hermano país nicaraguense con la estatización de la actividad aseguradora;

CONSIDERANDO: - Que la eficiencia de la Empresa Privada en el manejo de la actividad aseguradora, en beneficio indiscutible de los usuarios, esta firmemente avalada por innumerables casos a traves del tiempo en todo el mundo;

CONSIDERANDO: - Que la objetable decisión de las autoridades nicaraguenses, en lo tocante al seguro privado, ha producido la perdida de un apreciado e ejemplar miembro de FIDES, y podría

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

poner en peligro la vida misma de esta entidad hemisférica, en caso de producirse nuevas experiencias análogas;

CONSIDERANDO: - Que FIDES esta en el deber de hacer todos los esfuerzos a su alcance, con el proposito de salvaguardar el "modus-operandi" tradicional de la actividad aseguradora en nuetra América;

CONSIDERANDO: - Que la penosa ocurrencia nicaraguense podriae estimular a otros paises del Continente Americano que han res-petado hasta hora el negocio de seguro en la forma en que ha sido tradicionalmente administrado, a incurrir en similares desaciertos;

ESTA ASAMBLEA GENERAL ORDINARIA DE LA FEDERACION INTER-AMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS (FIDES), ADOPTA LAS SIGUIENTES RESOLUCIONES:

PRIMERA RESOLUCION: Expresar al Gobierno de la República de Nicaragua, que la FEDERACION INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS (FIDES), deplora energicamente la estatización de la industria aseguradora privada de ese hermano pais, cuyo profesionalismo y alto sentido de responsabilidad se ha hecho evidente, tanto durante el catastrófico terremoto de 1972, como en innúmeras otras ocasiones.

SEGUNDA RESOLUCION: Por medio de su Presidente y de los Presidentes Regionales FIDES mantendrá bajo constante observación y análisis, con la colaboración de las Asociaciones de Aseguradores de cada pais miembro, todas las manifestaciones y actividades susceptibles de convertirse en medidas del tipo que nos ocupa, e informáran de inmediato al Consejo Directivo de FIDES, por medio de su Presidente, cualquier anormalidad detectada, con el objeto de que FIDES pueda tomar acción adecuada por los canales apropiados, en forma oportuna y eficaz.

El Presidente y los cuatro Vicepresidentes llevarán a cabo esta función, para mantener una vigilancia constante sobre el desarrollo de eventos que posiblemente resultarán en la estatización del seguro privado en los países del Hemisferio.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

El Presidente designó al Vicepresidente de América del Norte como
Coordinador de ese elemento de trabajo de FIDES.

Rio de Janeiro, Brasil, a los 8 días del mes de noviembre de 1979.

Lic. Moises A. Franco Llena.
Titular

Virgilio Alvarez B.
Suplente

Dr. Maximo A. Pellerano
Suplente.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

2

EDUCAÇÃO PARA O SEGURO

Antônio Fraga de Oliveira

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

EDUCAÇÃO PARA O SEGURO

I Introdução

O tema "Educação para o Seguro" incluído na pauta dos trabalhos desta Conferência Hemisférica de Seguros foi de rara felicidade, pois de há muito se faz necessário educar o povo para algo tão importante na economia dos países - o seguro - razão pela qual nos congratulamos com os organizadores do temário por tão feliz iniciativa.

II Seguro e Economia

O seguro é uma atividade muito importante para a economia das nações. As garantias oferecidas pelo seguro, permitem às forças produtoras de um país desenvolver suas atividades sem a preocupação de que a qualquer momento um acontecimento fortuito e aleatório venha barrar uma atividade de longos anos. A economia de um país, com as garantias oferecidas pelo seguro, pode se voltar exclusivamente para suas atividades, desenvolvendo e aperfeiçoando seus métodos de trabalho, de maneira que a produção seja cada vez maior.

III O Desconhecimento do Seguro

No Brasil o seguro é um ilustre desconhecido. Poucas são as pessoas no nosso país que sabem o que é o seguro no seu aspecto mais simples, ou seja, para que serve e qual a sua finalidade. Acreditamos que o mesmo ocorre em muitos outros países do nosso continente, daí a razão da proposta deste tema "Educação para o Seguro".

IV O Seguro na Educação

Por tudo que foi visto, conclui-se da necessidade de um maior conhecimento da instituição do seguro pelo público geral, quando falamos em conhecimento, não estamos nos referindo a detalhes técnicos, pois estes só interessam aos que lidam diretamente com o seguro. Nos referimos a informações sobre o seguro, para que serve, suas vantagens, sua necessidade, etc.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Tais informações, entendemos possam ser transmitidas nas escolas e mais propriamente a nível de curso superior, em qualquer faculdade.

O universitário, ao concluir seu curso, deve ter o conhecimento da instituição do seguro, pois qualquer que seja o curso desta pessoa o seguro lhe será necessário, quer pessoalmente, quer para a empresa onde desenvolverá suas atividades.

O concluinte do curso universitário, o formando, quer seja médico, dentista, engenheiro, economista, deve saber da importância e necessidade do seguro, o que lhe possibilitará bem desempenhar suas funções, bem como tratar deste assunto com pleno conhecimento quando à testa de qualquer organização.

Assim sendo sugerimos que o assunto seguro seja incluído no ensino a nível superior, preferencialmente no último ano, constituindo-se em uma unidade de introdução obrigatória.

V Proposição

Considerando a importância que representa a atividade seguro na economia de uma nação;

Considerando o desconhecimento desta atividade pela opinião pública;

Considerando que através do ensino superior se poderá divulgar com base a importância e necessidade do seguro;

Considerando ser o universitário em geral a esperança do futuro de um país e levando em conta a importância que representa para uma nação

PROPOMOS:

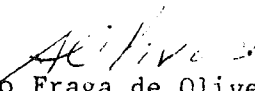
Que seja estudado pelos órgãos governamentais ligados à educação, a introdução em nível universitário, de matéria versando sobre esclarecimentos de seguros, abrangendo como tópicos os seguintes:

- a) Noções gerais sobre seguros;
- b) A importância e necessidade de se fazer seguros;
- c) Modalidades de seguros e tipos de coberturas;

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- d) Direitos e deveres do segurado e segurador;
- e) O custo do seguro.

Porto Alegre, 26 de junho de 1979.


Antonio Fraga de Oliveira
Gerente Técnico

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

3

NECESIDAD DE NUEVOS
PRODUCTOS EN EL SEGURO DE VIDA

Ismael Warleta Fernandez

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

NECESIDAD DE NUEVOS PRODUCTOS EN EL SEGURO DE VIDA

POR : ISMAEL WARLETA FERNANDEZ

El Salvador.

Repetidamente ha sido señalada la crisis que el Seguro de Vida enfrenta en los países de América Latina, debido al problema de la inflación; problema que en algunos países ha presentado caracteres más dramáticos que en otros, pero que a todos nos está afectando en forma inevitable.

Se ha dicho que es necesario acostumbrarse a vivir con la inflación, pero no parece que haya sido grande el esfuerzo realizado por el Seguro de Vida para desarrollar esta convivencia.

En 1971, con ocasión de la XIII Conferencia Hemisférica, que tuvo lugar en Asunción, señalábamos la interesante contribución que el Seguro de Vida hace al desarrollo de nuestros países, especialmente mediante la integración de capitales, y propiciábamos el establecimiento y mejora de adecuados sistemas de participación en utilidades, para hacer más atractivo el Seguro de Vida y permitirle competir con otras formas de ahorro que atraían las limitadas posibilidades de inversión de nuestros países.

Recogiendo esta idea, la Recomendación No. 1 de dicha Conferencia exhortó a los países participantes para que se perfeccionaran los sistemas de participación en utilidades con el fin de que llegaran a constituir un verdadero estímulo para la canalización del ahorro hacia el Seguro de Vida.

Para ello recomendó también tratar de conseguir una mayor flexibilidad en las inversiones e insistir ante las autoridades para lograr una política tributaria que contribuyese a fomentar los seguros de personas.

Desde entonces, este problema ha sido de gran interés para nosotros. En 1972 efectuamos un estudio sobre "El Seguro de Vida en Iberoamérica", publicado por el CIESI en 1974, en el que insistíamos en el problema de la inflación y presentábamos los resultados de una investigación realizada en los diferentes países sobre las modalidades establecidas para combatir los efectos de la infla

XVII CONFERENCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

2.-

ción y sobre la situación de las inversiones de las Empresas de Seguros.

En aquella ocasión llegamos a establecer que eran mínimas las soluciones que el seguro había tratado de encontrar, bien a través de la participación en utilidades o mediante planes de seguros variables. Por el contrario, el panorama mostraba un regreso hacia los planes elementales de seguro temporal, abandonando la idea de competir con el ahorro.

Y sin embargo, por otra parte, a pesar de la proliferación de normas restrictivas en el aspecto de las inversiones, encontramos un notable desacuerdo entre el rendimiento real de las inversiones y el interés técnico.

Insistíamos en aquel estudio en la conveniencia de fomentar sistemas de participación en utilidades o bien formas de seguros revalorizables, lo que llevaría consigo la necesidad de establecer normas legales adecuadas respecto posiblemente a inversiones indexadas o por lo menos a revalorización de activos.

Mientras tanto, en 1973, la XIV Conferencia Hemisférica reunida en Buenos Aires, siguió considerando el problema y, con base en los estudios presentados (y especialmente el interesante trabajo de los Actuarios argentinos Elsa Romano de Sanjaume y Carlos Lago), emitió la Recomendación No.1 insistiendo en la necesidad de liberalizar las inversiones y mejorar los sistemas impositivos y recomendando estudiar la formulación de planes de capital ajustable, de acuerdo con las características del mercado de cada país y sus posibilidades de inversión, así como que se intercambiaran informaciones relativas a tales planes.

Sabemos de algunos pasos positivos que han sido dados en las direcciones propuestas por la XIII y la XIV Conferencias, pero estimamos que ha sido muy poco lo que se ha hecho y, desde luego, no ha existido información respecto a lo que haya podido hacerse en cada país.

Por nuestra parte, hemos seguido insistiendo en el problema de la inflación. La mayor parte de nuestras ideas al respecto fueron expuestas en una conferencia pronunciada en la Asociación Colombiana de Compañías de Seguros en 1974, donde presentábamos el dilema de retroceder hacia los seguros temporales o encontrar nuevas fórmulas que permitieran defender el Seguro de Vida, cana-

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

3.-

lizando hacia los asegurados los rendimientos y las plusvalías de las inversiones, con el fin de restaurar la confianza del público en nuestros productos.

Señalábamos entonces la posibilidad de dictar medidas legales liberalizadoras, aunque condicionadas, que permitiesen desarrollar nuevos planes y sistemas, siempre que se garantice la reversión a los asegurados del excedente de rentabilidad o de las plusvalías. Ciertamente, las Empresas estarían sacrificando beneficios, pero en favor de mantener el Seguro de Vida a largo plazo.

Entendemos que, no obstante el tiempo transcurrido desde las Recomendaciones mencionadas, poco se ha hecho en el sentido indicado por ellas. No creemos que sea necesario repetir los argumentos que fueron aducidos, ni tampoco volver a examinar la situación, que sigue siendo la misma, si no ha empeorado. Por consiguiente, nos limitamos a someter a la consideración de la XVII Conferencia los siguientes puntos :

- 1)- Debemos reconocer que el Seguro de Vida se encuentra frente a una grave crisis en relación con la inflación. Esta crisis procede de la propia naturaleza del Seguro de Vida en el que la cobertura de riesgos diferidos tiene una importancia primordial.
- 2)- La tendencia inflacionaria va generalmente acompañada de aumento en la rentabilidad de las inversiones y revalorización de estas. La aparición de ciertos tipos de inversiones indexadas (aún con las serias reservas que se han hecho a las mismas), representa un reconocimiento de esta situación.
- 3)- Las bases usuales del Seguro de Vida, y las normas regulatorias correspondientes, se fundamentan en supuestos que se consideran estables y que, por consiguiente, no se adaptan a la situación creada por las tendencias inflacionarias que parecen irreversibles (aunque pudieran ser parcialmente controladas y aún cuando, en algunos casos, pudieran presentarse tendencias temporalmente contrarias).

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

4.-

- 4)- Frente a esta situación, se ha optado a veces por limitar el Seguro de Vida al desarrollo de planes temporales, a muy corto plazo, para no dar tiempo a que los efectos de la inflación se manifiesten, renunciando en gran medida a la cobertura de riesgos diferidos. Esto pone en peligro la propia permanencia y solidez de nuestras Empresas y priva al público de un producto que llena una importante necesidad social.
- 5)- Es posible desarrollar otras soluciones, tratando de adaptarnos a la situación inflacionaria y buscando establecer planes que defiendan al asegurado de la inflación, compensándola con ajustes en los resultados, utilizando para ello la plusvalía de las inversiones, el mayor rendimiento de las mismas, y aún las contribuciones ajustables de los propios asegurados.
- 6)- Es cierto que la canalización directa a los asegurados de los posibles resultados monetarios favorables de la inflación, supone un sacrificio para la Empresa, que debe limitar sus gastos y utilidades, pero debe tomarse en cuenta la conveniencia de mantener las operaciones a largo plazo y la responsabilidad social frente al público que necesita el Seguro de Vida.
- 7)- Existen limitaciones legales que dificultan la adecuada canalización hacia el asegurado de los mencionados resultados favorables, ya sea por la limitación de inversiones a las de menor rendimiento (valores públicos) o por la fijación de límites de interés o las restricciones a la revalorización de activos. Debe procurarse que los Gobiernos comprendan que la eliminación paulatina del Seguro de Vida cerrará esas fuentes de inversión que ahora son aprovechadas.
- 8)- Por último, debe entenderse que el dinero que el público canaliza hacia el Seguro de Vida realiza una importante misión y, por consiguiente, debe ser protegido desde el punto de vista fiscal, por lo menos en igual forma que otras modalidades de ahorro que no tienen la finalidad previsora que caracteriza, y ennoblece, al Seguro de Vida.

Con base en los puntos expuestos, nos parece que la Conferencia, reiterando las recomendaciones de Conferencias anteriores y teniendo en cuenta que ha sido poco lo que se ha hecho para llevarlas a la práctica, debería resolver :

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

5.-

- a)- Que se continúen los esfuerzos por crear nuevos productos en el Seguro de Vida, que traten de combatir los efectos de la inflación, mediante ajustes que traten de adaptar la protección, tanto para caso de muerte como para caso de supervivencia, a la situación inflacionaria.
- b)- Estos nuevos productos deberían incluir la canalización al asegurado de la mayor parte de los beneficios (tales como rendimientos mayores o plusvalías de inversiones) que la situación inflacionaria pueda producir para la Empresa.
- c)- Para que estos productos puedan ser desarrollados debidamente, deben gestionarse, según las circunstancias, las reformas necesarias en las normas reguladoras estatales y la creación del marco legal adecuado, en su caso.
- d)- Reiterar los esfuerzos para que, en el aspecto fiscal, se dé un tratamiento preferencial a los seguros personales, de forma que resulten ventajosamente comparables con las otras formas de ahorro abiertas a la inversión del público.
- e)- Con el fin de que los esfuerzos realizados en cada país tengan la adecuada difusión, y para que las experiencias de todos sean mejor aprovechadas, encargar a las Asociaciones que, a través de la Secretaría General, mantengan informados a los demás países de los logros obtenidos en las actividades propuestas.

San Salvador, Agosto de 1979.-



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Gova Martins —	Presidente
	Humberto Felice Junior —	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti —	1.º Secretário
	Octávio Cappellano —	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez —	1.º Tesoureiro
	Fernando Expedicto Guerra —	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Francisco Latini
	Felipe Cardillo
	Januario D'Alessio Neto
	Ryuia Toita
	Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano
	Giovanni Meneghini
	João Júlio Proença

SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça
-----------------	--------------------------------

DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Gova Martins
	Humberto Felice Junior

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cappellano

SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros · Comissões Técnicas: · Automóveis · Acidentes Pessoais · Assuntos Contábeis · DPVAT · Incêndio e Lucros Cessantes · Responsabilidade Civil · Riscos Diversos · Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas · Roubo, Vidros e Aeronáuticos · Rural · Transportes e Cascos · Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 223-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CXC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta —	Presidente
	Carlos Alberto Mendes Rocha —	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araújo —	2.º Vice-Presidente
	Seraphim Raphael Chagas Góes —	1.º Secretário
	Nilo Pedreira Filho —	2.º Secretário
	Hamilcar Pizzatto —	1.º Tesoureiro
	Nilton Alberto Ribeiro —	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Ferreira dos Santos
	Ruy Bernardes de Lemos Braga
	Giovanni Meneghini
	José Maria Souza Teixeira Costa
	Délio Ben-Sussan Dias